

EDITAL Nº 023/2017
PREGÃO ELETRÔNICO

| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO Nº | 51402.116430/2015-45 |
| MODALIDADE: | PREGÃO ELETRÔNICO |
| TIPO | GRUPO 1 – DF : MENOR VALOR |
| | GRUPO 2 – BA: MENOR VALOR |
| | GRUPO 3 – GO: MENOR VALOR |
| | GRUPO 4 – RJ: MENOR VALOR |
| | GRUPO 5 – TO: MENOR VALOR |
| REGIME DE EXECUÇÃO | INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO |
| DATA ABERTURA | 11/01/2018 |
| HORÁRIO | 10 HORAS |
| UASG | 275075 |
| OBJETO | Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da VALEC localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Tocantins e no Distrito Federal, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus anexos. |
| VALOR REFERENCIAL: | GRUPO 1 – DF : R\$ 5.192.908,14 |
| | GRUPO 2 – BA: R\$ 143.654,80 |
| | GRUPO 3 – GO: R\$ 518.444,47 |
| | GRUPO 4 – RJ: R\$ 397.704,51 |
| | GRUPO 5 – TO: R\$ 294.961,79 |
| | TOTAL GLOBAL: R\$ 6.450.640,59 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) |

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 112, de 3 de março de 2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR POR GRUPO** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, e alterações; Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 05/2014 – SLTI/MPOG de 27 de junho de 2014 (procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços); Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais legislações contidas no Anexo 1 – Termo de Referência, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo supramencionado.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da VALEC localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Tocantins e no Distrito Federal, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus anexos.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo 1 - Termo de Referência (arquivos em pdf zipados disponíveis no site da VALEC):
- 2.1.1. ANEXO I – Orientações para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 2.1.2. ANEXO II – Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) Adotadas;
 - 2.1.3. ANEXO III – Valores Limite para os Serviços de Limpeza;
 - 2.1.4. ANEXO IV – Modelos de Planilhas de Custo e Formação de Preços;
 - 2.1.5. ANEXO V – Planilhas de Quantitativos Estimados de Materiais, Equipamentos e Utensílios;
 - 2.1.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
 - 2.1.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;
 - 2.1.8. ANEXO VIII – Modelo de Termo de Vistoria;
 - 2.1.9. ANEXO IX – Modelo de Conta Vinculada;
 - 2.1.10. ANEXO X – Modelo de Termo de Cooperação Técnica;
 - 2.1.11. ANEXO XI – Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço;
 - 2.1.12. ANEXO XII – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

- 2.1.13. ANEXO XIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
2.1.14. ANEXO XIV – Acordo de Nível de Serviço (ANS);
2.1.15. ANEXO XV – Detalhamento do Preço Referencial

2.2. Anexo 2 – Minuta de Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Orçamento Anual de 2017, Lei nº 13.414, de 10/1/2017, publicada na edição do D.O.U de 11/1/17, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408, de 26/12/2016, publicada no Diário Oficial de 27/12/2016 e como o plano Plurianual - PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/1/2016, publicada na edição do diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Administração da Unidade:

Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;

Natureza da Despesa: 33.90.37.02 (Limpeza e Conservação);

Fonte de Recursos: 0100.

Gestão e Coordenação do PAC:

Funcional Programática: 26.122.2126.8785.0001;

Natureza da Despesa: 33.90.37.02 (Limpeza e Conservação);

Fonte de Recursos: 0100.

4. VISTORIA:

4.1. As licitantes **poderão** vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes até a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento por meio telefônico de acordo com as localidades e endereços relacionados no **Item 7 do Termo de Referência - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**.

4.2. Considerando a necessidade de realização das adaptações necessárias à instalação dos secadores de mão elétricos e dos purificadores de água elétricos no Edifício Sede da VALEC em Brasília/DF, a vistoria do Lote 1 – Distrito Federal será obrigatória, objetivando evitar o dimensionamento equivocado dos custos relativos à adequada instalação dos equipamentos.

4.3. A vistoria será acompanhada por empregado da VALEC designado para esse fim que fará a entrega de um termo de vistoria, conforme **Anexo do Termo de Referência**.

4.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de log in e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG.
- 6.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 6.3.** Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:
- I.** Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - II.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:
 - a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
 - III.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).

IV. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

V. Estejam reunidas sob a forma de consórcio e/ou cooperativa, conforme item 28.3 do Termo de Referência.

6.4. A participação de cooperativas de mão de obra e consórcio de empresas não serão permitidas, conforme a Lei nº 12.690/12 e item 28.3 do Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

7.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

7.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

7.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

7.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

7.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.

7.6. O Licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

7.7. O Licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

7.8. O Licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

8. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010.

Tel.: (61) 2029-6023 Site: www.valec.gov.br E-mail: gelic@valec.gov.br

8.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, nos lotes que tenha interesse, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

I. A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;

II. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);

III. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

IV. A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, disponível no sistema Comprasnet; e

V. A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/2009 – SLTI/MPOG.

8.2. A **validade da proposta** será de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da abertura da sessão pública conforme item 10.3.1 do Termo de Referência.

8.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

8.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

8.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

8.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

8.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

8.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

9.2. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

9.3. **Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, poderá acarretar na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.**

9.4. **O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.**

9.5. **O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.**

9.6. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

9.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.10. No caso de eventual empate entre propostas:

9.10.1. Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

9.10.2. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9.10.3. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

10. DA FASE DE LANCES:

10.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global de cada grupo, considerando-se o prazo de vigência do contrato;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

10.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

10.5. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.6. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

10.7. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

10.8. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.9. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

10.10. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada as condições de participação da licitante classificada em primeiro lugar. Constatada a regularidade, a licitante deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, considerando-se o mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme **Anexos do Termo de Referência**, devidamente atualizadas, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

11.2. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- I.** O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- II.** O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- III.** As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- IV.** O prazo de validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- V.** O valor global expresso em REAL (R\$), limitado a 2 (duas) casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- VI. Declaração** expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- VII. Declaração** da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da VALEC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- VIII. Declaração** da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à VALEC, o nível de escolaridade exigida para os profissionais;
- IX.** Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- X.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

XI. As Planilhas de Custo e Formação de Preços conforme modelos constante no Anexo do Termo de Referência, adaptado às necessidades da VALEC baseada nos moldes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações e com as adaptações específicas de cada posto de serviço da Categoria Profissional.

XII. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.

XIII. Considerar-se-á como salário o valor pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.

XIV. Os encargos sociais constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ter seus percentuais demonstrados com memórias de cálculos devidamente justificados, bem como a indicação de legislação correlata, sob pena de desclassificação da proposta.

XV. Para fins de comprovação da opção tributária, a licitante deverá apresentar Declaração, na data da proposta, informando qual o seu enquadramento tributário (lucro real, presumido ou arbitrado), assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, sob pena de desclassificação da proposta.

XVI. Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (**FAP**) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (**SAT**).

11.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

11.4. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), Seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebida, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da LC 123/06 ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado.

I. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06.

II. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

III. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço

em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento as especificações do objeto.

11.5. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

11.6. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que a Planilha possa ser ajustada sem a necessidade majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.7. A proposta deverá ser elaborada conforme indicado no item 1 do Termo de Referência.

11.8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

11.9. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- d) Que não respeitem os direitos trabalhistas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho indicadas no Anexo do Termo de Referência;
- e) Que deixar de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);
- f) Que deixar de apresentar planilhas detalhadas do quantitativo e valores dos materiais, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme modelos de planilhas do Anexo do Termo de Referência.
- g) Que deixar de observar o salário pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Que deixar de corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas em diligência;
- i) Cujo valor global do respectivo grupo, observados os limites dos valores unitários, seja superior ao limite estabelecido no Termo de Referência deste Edital; ou
- j) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

11.9.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

11.9.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

11.9.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

12.1.2. Qualificação Técnica:

12.1.2.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

- 12.1.2.1.1** (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto em contratação;
- 12.1.2.1.2** O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a Licitante tenha executado contrato com área limpa em edificações não-residenciais igual ou superior ao somatório das aéreas correspondentes aos lotes aos quais refere-se a sua proposta.
- 12.1.2.1.3** Para comprovação do quantitativo mínimo de área limpa, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se referirem-se a serviços executados de forma concomitante.
- 12.1.2.1.4** A licitante que apresentar proposta com produtividade superior à estabelecida no Termo de Referência para os serviços de limpeza e conservação, deverá apresentar, também, atestado que comprove que ela tenha executado contrato com essa produtividade e com área limpa em edificações não-residenciais igual ou superior ao somatório das aéreas correspondentes aos lotes aos quais refere-se a sua proposta.
- 12.1.2.1.5** Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 12.1.2.1.6** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.
- 12.1.2.1.7** Tendo em vista que a contratação de copeiros(as), garçons/garçonetes e supervisor refere-se a quantitativo igual ou inferior a 40 (quarenta) postos, a Licitante que apresentar proposta para o Lote 1 (Distrito Federal) deverá comprovar que tenha executado contrato com o mínimo de 20 (vinte) postos dessas categorias profissionais.
- 12.1.2.1.8** Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 12.1.2.1.9** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

- 12.1.2.1.10** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 12.1.2.1.11** A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da VALEC e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 12.1.2.1.12** Declaração da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à VALEC, o nível de escolaridade exigida para os profissionais;
- 12.1.2.1.13** Declaração da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, em pelo menos uma das localidades por lote em que seja vencedora, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato
- 12.1.2.1.14** Declaração da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da VALEC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- 12.1.2.1.15** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da VALEC faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência.
- 12.1.2.1.16** Deverá ser utilizado o ANEXO do Termo de Referência como modelo de declaração de contratos firmados entre a licitante e pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

12.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 60 (sessenta) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

12.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez** Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) A proponente deverá comprovar possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores).

c) **Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL)** ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

d) Demonstração de **Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados** (ou instrumentos equivalentes) pela

licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

d.1) Esta fração deverá ser comprovada por meio de **declaração que detalhe os contratos firmados** (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo (Modelo de declaração), **acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores). Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores).

e) Para a confirmação dos dados apresentados na Declaração constante do subitem anterior, será utilizada as seguintes fórmulas:

Para comprovar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido, considerando-se que esse resultado deverá ser superior a 1 (um):

$$\text{Patrimônio Líquido} \times 12 / \text{Valor Total dos Contratos} > 1$$

Para verificar a diferença entre a Receita Bruta constante na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Declaração de Compromissos. Caso esse percentual seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = \%$$

f) Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6 (seis décimos).

12.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Receita Estadual/Distrital

c) Receita Municipal

III. Regularidade Trabalhista: Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

12.1.5 **Declaração de que Não Emprega Menor**, conforme modelo constante no Sistema Comprasnet.

12.2 Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

12.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

12.4 As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

12.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e/ou registrados no Cartório de Títulos e documentos

12.6 A proponente poderá **optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF**, apresentando o SICAF regular nos níveis de registro necessários. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

12.7 A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar o registro regular, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente, o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

12.8 A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar toda a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

12.9 Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

12.10 Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.11 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura das propostas.

12.12 Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada via sistema (Ferramenta Convocação de Anexo) no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação do Pregoeiro Oficial.

12.13 O não envio da documentação de habilitação, ou seu envio fora do prazo estipulado ou por meio divergente do presente Edital acarretará na INABILITAÇÃO SUMÁRIA do licitante.

12.14 Após a realização da habilitação no Sistema Comprasnet, o licitante deverá encaminhar toda a documentação de habilitação original ou em cópia autenticada para o escritório da VALEC em Brasília situado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010 - Brasília – DF , no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da Habilitação da Licitante.

13 DA FASE DE RECURSOS:

13.1 Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, em formulário próprio, explicitando sucinta e fundamentadamente suas razões. (art. 26, Decreto nº 5.450/05).

13.2 Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3 As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 A falta de manifestação imediata **E motivada** do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5 Não serão aceitos recursos intempestivos ou apresentados de forma divergente do Sistema Comprasnet.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul

Brasília - DF - CEP: 70.070-010 - Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

14.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14.5 Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverá ser observado o constante do **Item 14 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15.1.2 Antes da assinatura do contrato, a VALEC consultará a regularidade da empresa vencedora por meio das certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, do Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – **CNCC/CNJ** e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – **CGU** e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT/TST**. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverá ser observado o constante do **Item 13 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15.3 DA GARANTIA CONTRATUAL: Deverá ser observado o constante do **Item 15 do Termo de Referência** e o constante da **Minuta de Contrato**.

15.4 DA CONTA VINCULADA: Deverá ser observado o constante do **Item 18 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15.5 DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Item 19 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15.6 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Deverá ser observado o constante do **Item 20 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15.7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverá ser observado o constante do **Item 21 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15.8 DA VIGÊNCIA: Deverá ser observado o constante no **Item 22 do Termo de Referência**, bem como o constante **Minuta de Contrato**.

15.9 DA REPACTUAÇÃO: Deverá ser observado o constante do **Item 23 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15.10 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Deverá ser observado o constante do **Item 25 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

15.11 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, bem como aplicação de penalidade

15.12 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar à VALEC e apresentar a documentação pertinente, para deliberação sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender todas as exigências de habilitação.

16 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

16.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 DOS ESCLARECIMENTOS:

17.1 DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas sobre o presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6023. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

17.2 DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do SERPRO por meio do telefone 0800-9782329.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

- I.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- II.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- III.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- IV.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- V.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

19 DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

19.1 O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Cometer fraude fiscal;
- II.** Apresentar documento falso;
- III.** Fizer declaração falsa;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII.** Não manter a proposta.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

20.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

20.7 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

20.8 A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e Cláusulas nela contidas.

20.9 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.116430/2015-45**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

20.10 A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos do Anexo 1 – Termo de Referência, do presente Edital.

20.11 Fica desde já proibida a contratação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na prestação de serviços nesta empresa, conforme artigo 7º do Decreto nº 7203/2010.

20.12 Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da VALEC localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Tocantins e no Distrito Federal.
- 1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 1.2.1. ANEXO I – Orientações para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.2.2. ANEXO II – Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) Adotadas;
- 1.2.3. ANEXO III – Valores Limite para os Serviços de Limpeza;
- 1.2.4. ANEXO IV – Modelos de Planilhas de Custo e Formação de Preços;
- 1.2.5. ANEXO V – Planilhas de Quantitativos Estimados de Materiais, Equipamentos e Utensílios;
- 1.2.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.2.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;
- 1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de Termo de Vistoria;
- 1.2.9. ANEXO IX – Modelo de Conta Vinculada;
- 1.2.10. ANEXO X – Modelo de Termo de Cooperação Técnica;
- 1.2.11. ANEXO XI – Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço;
- 1.2.12. ANEXO XII – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- 1.2.13. ANEXO XIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 1.2.14. ANEXO XIV – Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- 1.2.15. ANEXO XV – Detalhamento do Preço Referencial.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A VALEC para o perfeito desenvolvimento de suas atividades e consequente cumprimento de sua missão institucional, necessita fazer-se representada em localidades diversas do território nacional. Nesse sentido, a empresa atualmente possui escritórios nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e Tocantins, mantendo sua sede em Brasília/DF no Distrito Federal, a fim de desenvolver e executar os projetos ligados ao sistema ferroviário nacional. Para que sejam garantidas condições adequadas de trabalho e bem-estar aos empregados e também visitantes, é extremamente necessária a manutenção de profissionais incumbidos das funções de limpeza e conservação das instalações físicas, bem como de copeiragem.
- 2.2. A manutenção de um ambiente limpo, salubre e agradável é fundamental para o bom funcionamento de qualquer instituição, seja ela pública ou privada. Deve-se sempre observar e assegurar o bem-estar dos empregados e de todas as pessoas envolvidas no dia-a-dia da empresa. A adequada conservação dos bens móveis e imóveis reduz a sua degradação e consequente necessidade de substituição, evitando-se gastos desnecessários.
- 2.3. A coleta seletiva de resíduos sólidos, por sua vez, tem ganhado importância ao longo dos anos nas discussões acerca do desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Desse modo, é necessária a disponibilização de solução adequada para separação, coleta e destinação dos resíduos gerados pela VALEC. Além disso, essas medidas estão em consonância com o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e no Decreto nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010.

2.4. A empresa não possui em seu quadro funcional profissionais com essas atribuições. Além disso, o art. 7º da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, estabelece que os serviços a que se refere este Termo de Referência devem ser, preferencialmente, executados de forma indireta, ou seja, por meio de terceirização de mão de obra.

2.5. O objetivo principal que se busca com a terceirização é a prestação do serviço com maior qualidade e eficiência, tendo em vista que essa função é transferida para uma instituição especializada que possui empregados com experiência e expertise na área. Além disso, espera-se reduzir custos com a contratação, pois não haverá a necessidade de gastos com gerência e operacionalização do serviço, ficando a contratante habilitada a dedicar seus profissionais ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas e acessórias que demandam maior qualificação e investimentos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos. Não foram aplicadas as disposições trazidas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que revogou a IN 2/2008, em virtude de o processo referente a presente contratação ter sido autuado e iniciado antes da entrada em vigência do referido normativo, conforme estabelecido no parágrafo único de seu art. 75.

3.2. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3.3. Além disso, a elaboração do presente documento está fundamentada na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (critérios de sustentabilidade ambiental), na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010, bem como na Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017 (procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços).

3.4. A contratação pretendida enquadra-se no conceito de serviço comum estabelecido pelo parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, bem como pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado. Tais padrões, em conformidade com a legislação pertinente, estão descritos no **Item 6 – DA ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA.**

3.5. As regras quanto ao valor de salários, benefícios e demais critérios de natureza trabalhista da prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem estão estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) relacionadas no **Anexo II** deste Termo de Referência. Nesse mesmo sentido, a Portaria/SLTI nº 7, de 13 de abril de 2015 estabelece os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação para cada uma das localidades pretendidas.

3.6. A **exclusividade** de contratação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme determina o art.6º do Decreto nº 8.538/2015, **não se aplica** ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado será superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil), in verbis:

“Art.6º - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

3.7. A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Em conformidade com o estabelecido pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços e fornecimento dos materiais, utensílios e equipamentos, descritos nos itens subsequentes.

4.2. DA USO RACIONAL DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

4.2.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.2. Colaborar e adotar medidas para redução de consumo e uso racional da água, devendo o Supervisor Administrativo atuar como facilitador das mudanças de comportamento esperadas dos empregados da CONTRATADA.

4.2.3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.2.4. Realizar verificações e, sempre que necessário e razoável, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e enceradeiras, evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.2.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica.

4.3. DA SEPARAÇÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

4.3.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela VALEC, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE

nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e do Decreto/GDF nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

4.3.3. Para execução do **Item 4.3.2**, a CONTRATADA, sob sua responsabilidade, deverá efetuar convênio com associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, adotando os seguintes procedimentos:

4.3.3.1. Disponibilizar lixeiras e sacos plásticos em cores diferenciadas, conforme a padronização internacional para identificação, qual seja: **Azul**, para coleta de papel e papelão; **Vermelho**, para coleta de material plástico; **Marrom**, para coleta de lixo orgânico; **Laranja**, para coleta de pilhas e baterias; e **Cinza**, para coleta dos demais resíduos sólidos.

4.3.3.2. Após efetuada a devida separação, o material, com exceção das pilhas e baterias, deverá ser acondicionado em contêineres com a mesma padronização de identificação em cores, para posterior transporte às associações/cooperativa de catadores de material reciclável.

4.3.4. Fornecer sacos plásticos para lixo em tamanhos adequados com vistas à sua melhor utilização, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

4.3.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.3.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, e realizar a destinação do material aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

4.3.6.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos quando descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.3.7. Os procedimentos de separação e destinação de resíduos sólidos comporão o Acordo de Nível de Serviço (ANS) da contratação dos serviços de limpeza e conservação.

4.4. **DA ADEQUAÇÃO DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**

4.4.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.4.2. Fornecer material e equipamentos que sejam constituídos, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.4.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

4.4.4. Observar os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.4.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (ANVISA).

4.4.6. Observar, rigorosamente, as prescrições legais sobre a aplicação e manipulação de detergentes e seus congêneres, corantes, desincrustantes, álcool etílico hidratado e anidro, ceras, impermeabilizantes, polidores e demais produtos de limpeza, utilizando, sempre que possível, material biodegradável.

4.4.7. Fornecer material e equipamento, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4.8. Fornecer material e equipamento que não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.9. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento.

4.4.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Considerando que as características dos serviços que se pretendem contratar por meio deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de serviço comum, é sugerida a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço do lote, em conformidade com o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 4º do Decreto no 5.450/2005.

5.2. A contratação dos serviços de limpeza e dos postos de Supervisor, Copeiro(a) e Garçom/Garçonete para o Lote 1 – Distrito Federal não serão licitados em lotes distintos, em virtude de ser mais adequado para o gerenciamento dos serviços a prestação destes por uma única empresa contratada. As categorias mencionadas são contempladas pela mesma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e a contratação em conjunto representa economia de escala, tendo em vista que a divisão seria menos atrativa para os interessados. Além disso, foi prevista a contratação de um supervisor para todos os funcionários vinculados ao contrato do lote, o que não seria possível se houvesse a separação, gerando-se a necessidade de contratação de encarregado de limpeza também. Ademais, o fornecimento dos materiais, equipamentos e utensílios será realizado por uma única empresa contratada, o que é adequado, tendo em vista que os serviços são inter-relacionados na sua execução.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

6.1. DOS QUANTITATIVOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

6.1.1. A tabela abaixo contém as especificações e o quantitativo dos postos de supervisor, copeiro/copeira e garçom/garçonete, bem como demais detalhamentos da especificação da demanda conforme informado pela área requisitante:

| QUANTIDADE DE POSTOS | | | | | | | |
|----------------------|-----------|---------|------------------------|-------|------------------|--------|----------------|
| Lotes | Sindicato | Ano CCT | Nº Registro CCT no MTE | Posto | Salário Base CCT | Cidade | Qtde de Postos |

| | | | | | | | |
|-----------------|------------------------------|------|---------------|------------|--------------|----------|----|
| Lote1-DF | SEAC/DF e SINDSERVICOS/DF | 2017 | DF000115/2017 | Supervisor | R\$ 2.242,67 | Brasília | 1 |
| | | | | Copeira | R\$ 1.121,33 | | 13 |
| | | | | Garçom | R\$ 1.655,52 | | 4 |

6.1.2. Será facultada à VALEC à contratação dos postos de acordo com a necessidade da demanda, obedecendo-se a quantidade máxima estabelecida na tabela acima.

6.1.3. Os postos de auxiliar de limpeza terão seus quantitativos determinados com base na produtividade proposta pelas licitantes, mediante comprovação de sua capacidade de prestação dos serviços, sendo que, considerando o preço referencial utilizado no presente documento, foram obtidos os seguintes quantitativos com base na produtividade mínima estabelecida pela Instrução Normativa nº 02/2008:

| QUANTIDADE DE POSTOS | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------|---------|------------------------|---------------------|------------------|--------------------|----------------|
| Lotes | Sindicato | Ano CCT | Nº Registro CCT no MTE | Posto | Salário Base CCT | Cidade | Qtde de Postos |
| Lote1-DF | SEAC/DF e SINDSERVICOS/DF | 2017 | DF000115/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.121,33 | Brasília | 19 |
| Lote2-BA | SEAC/BA e SINDLIMP/BA | 2017 | BA000584/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 943,48 | Ilhéus | 1 |
| Lote3-GO | SEAC/GO e SEACONS/GO | 2017 | GO000277/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.000,00 | Anápolis | 2 |
| | | | | | | Estrela do Norte | 2 |
| | | | | | | Petrolina de Goiás | 1 |
| Lote4-RJ | SEAC/RJ e SIEMACO-Rio | 2017 | RJ000756/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.150,00 | Rio de Janeiro | 3 |
| Lote 5-TO | SINTECAP e SEAC/TO | 2017 | TO000007/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 996,00 | Palmas | 1 |
| | | | | | | Gurupi | 1 |

6.2. DA DENOMINAÇÃO E PERFIL DOS POSTOS DE SERVIÇOS

6.2.1. Objetivando a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, conforme o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência do serviço, conforme segue:

6.2.2. **Garçom/Garçonete (CBO 5134-05);**

6.2.3. **Copeiro/Copeira (CBO 5134-25);**

6.2.4. **Auxiliar de Limpeza (CBO 5143-20);**

6.2.5. **Supervisor Administrativo (CBO 4101-05).**

6.2.6. Os postos deverão ser preenchidos com profissionais que possuam boa conduta e fluência verbal, bom nível de educação e responsabilidade, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, sendo as suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e previdência social, devendo ainda possuir os seguintes graus de escolaridade:

- a) Auxiliar de Limpeza: Ensino Fundamental Completo
- b) Garçom/Garçonete e Copeiro/Copeira: Ensino Médio Completo
- c) Supervisor Administrativo: Ensino Superior Completo

6.2.7. Para comprovação dos requisitos de escolaridade, a CONTRATADA deverá apresentar, no momento do início da prestação dos serviços e sempre que houver novas admissões e substituições, diploma ou certificado de conclusão de curso ou período escolar expedido por instituição legalmente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), podendo a VALEC recusar o empregado se não for atendido o requisito.

6.3. **DA CARGA HORÁRIA E SEU CONTROLE**

6.3.1. A prestação dos serviços de garçom, copeira, auxiliar de limpeza e supervisor administrativo compreenderá uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas sempre em período diurno.

6.3.2. Para melhor atender às necessidades dos serviços, a VALEC poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, obedecidas as disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido entre as 7h00 e as 19h00, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

6.3.3. Desde que previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria e respeitando-se as demais normas trabalhistas, a VALEC poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado nos locais que não funcionarem aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas-extras ou compensação de jornada, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas.

6.3.4. Havendo a necessidade de hora extra, esta será compensada conforme previsão na convenção ou acordo coletivo de trabalho. Na ausência de previsão, a decisão ficará a cargo da VALEC.

6.3.5. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos e, nas hipóteses de faltas do empregado, a empresa deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.3.6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição do posto nas ocorrências de falta,

afastamento médico e interrupção no cumprimento da carga horária por solicitação pessoal, independente da causa.

6.3.7. Caberá à CONTRATADA viabilizar o controle do registro da carga horária trabalhada por meio de folha de ponto, observando-se a legislação aplicável, orientando seus empregados sobre o correto preenchimento da folha, devendo disponibilizá-la, no caso de folha impressa, no primeiro dia útil do mês e retirá-la após o último dia do mês corrente.

6.3.8. O atraso não justificado na prestação dos serviços superior a 01 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da VALEC, a glosa na mesma proporção por ocorrência.

6.4. DOS UNIFORMES

6.4.1. Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais da CONTRATADA deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituídos por novos a cada 6 (seis) meses, independente do estado em que se encontre os fornecidos anteriormente, conforme quantidade mínima e descrição abaixo:

| Tabela: Quantitativo e Especificações dos Uniformes | | | | |
|---|------------|---------|-------------|---|
| Auxiliar de Limpeza | | | | |
| Tipo | Quantidade | Medida | Cor | Especificações |
| Calça | 2 | Unidade | Cinza Claro | Calça comprida com elástico e cordão em gabardine. |
| Camiseta | 4 | Unidade | Cinza Claro | Camiseta malha fria com gola esporte, em gabardine, com o emblema da CONTRATADA pintado. |
| Meias | 4 | Par | Preta | Meias em algodão tipo soquete. |
| Calçados | 2 | Par | Preta | Tênis preto em couro com solado baixo e palmilha antibacteriana. |
| Copeiro | | | | |
| Calça | 2 | Unidade | Cinza Claro | Calça comprida com zíper de gabardine ou brim. |
| Blusa | 3 | Unidade | Cinza Claro | Blusa com gola esporte em gabardine ou brim com zíper na frente, dois bolsos nas laterais inferiores e emblema da CONTRATADA no lado esquerdo superior. |
| Camiseta | 4 | Unidade | Branca | Camiseta em forma de "T" malha fria com gola sanfonada, de mangas curtas, e com emblema da CONTRATADA no lado esquerdo superior. |
| Avental | 2 | Unidade | Branca | Avental em oxford ou tergal com amarras dos lados. |
| Meias | 4 | Par | Preta | Meias sociais de algodão. |
| Calçados | 2 | Par | Preta | Sapato social com palmilha acolchoada, salto em borracha e solado com proteção antiderrapante. |
| Copeira | | | | |
| Calça/Saia | 2 | Unidade | Cinza Claro | Calça comprida com zíper ou saia de gabardine ou brim. |
| Blusa | 3 | Unidade | Cinza Claro | Blusa com gola esporte em gabardine ou brim com zíper na frente, dois bolsos nas laterais inferiores e emblema da CONTRATADA no lado esquerdo superior. |
| Camiseta | 4 | Unidade | Branca | Camiseta em forma de "T" malha fria com gola sanfonada, de mangas curtas, e com emblema da CONTRATADA no lado esquerdo superior. |
| Avental | 2 | Unidade | Branca | Avental em oxford ou tergal com amarras dos lados. |
| Touca | 2 | Unidade | Preta | Touca de filó com aba para uso dentro das copas |
| Meias | 4 | Par | Natural | Meias sociais ¾. |
| Calçados | 2 | Par | Preta | Calçado em couro tipo mocassim, fechado, com salto de até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes. |
| Garçom | | | | |

| | | | | |
|-------------------|---|---------|---------|---|
| Terno | 2 | Unidade | Preta | Calça e paletó em tecido de microfibra, externo e interno, 100% poliéster, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros. |
| Camisa | 4 | Unidade | Branca | Camisa modelo utilizado por garçom (peito em pique de 1ª qualidade) de algodão penteado e poliéster. |
| Gravata | 1 | Unidade | Preta | Gravata modelo borboleta confeccionada em tecido poliéster, forrada em nylon e acabamento de 1ª qualidade. |
| Meias | 4 | Par | Preta | Meias sociais de algodão. |
| Cinto | 1 | Unidade | Preta | Cinto social em couro. |
| Calçados | 2 | Par | Preta | Sapato social com palmilha acolchoada, salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante. |
| Summer | 1 | Unidade | Branca | Summer em tecido de microfibra, externo e interno, 100% poliéster, forrado internamente. |
| Garçonete | | | | |
| Terno | 2 | Unidade | Preta | Calça ou saia e blazer em tecido de microfibra, externo e interno, 100% poliéster, sendo o blazer forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros. |
| Camisa | 4 | Unidade | Branca | Camisa modelo utilizado por garçonete (peito em pique de 1ª qualidade) de algodão penteado e poliéster. |
| Lenço | 1 | Unidade | Preta | Lenço de pescoço confeccionado com material de 1ª qualidade. |
| Meias | 4 | Par | Natural | Meias sociais ¾. |
| Presilha | 1 | Unidade | Preta | Presilha de cabelo com rede. |
| Calçados | 2 | Par | Preta | Sapato social com palmilha acolchoada, salto baixo Anabela e solado com proteção antiderrapante. |
| Summer | 1 | Unidade | Branca | Summer em tecido de microfibra, externo e interno, 100% poliéster, forrado internamente. |
| Supervisor | | | | |
| Calça | 2 | Unidade | Preta | Calça social com presilhas para cinto em tecido oxford. |
| Camisa | 4 | Unidade | Branca | Camisa social mangas curtas ou longas em microfibra. |
| Meias | 4 | Par | Preta | Meias sociais em algodão. |
| Calçados | 2 | Par | Preta | Sapato social com palmilha acolchoada, salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante. |

6.4.2. Os uniformes são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.

6.4.3. A logomarca da CONTRATADA deverá ser bordada nas camisas, ternos e blazers.

6.4.4. A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

6.4.5. A CONTRATADA quando do fornecimento dos uniformes deverá submeter amostra para prévia aprovação da VALEC e, a pedido dela, deverão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas no Termo de Referência.

6.4.6. As peças dos uniformes deverão ser entregues em tamanhos adequados para o empregado e prontos para uso. Caso sejam necessários ajustes, estes correrão a cargo da CONTRATADA, sem repasse de custo para o empregado.

- 6.4.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, à cor, ao modelo, etc., desde que previamente aceitas pela VALEC.
- 6.4.8. Havendo adequação e compatibilidade com o requerido neste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá substituir os uniformes pelos usualmente utilizados por seus empregados na prestação de serviços em suas instalações, desde que previamente acordado e aceito pela VALEC.
- 6.4.9. O custo do uniforme ou qualquer de seus itens não poderão ser repassados ao ocupante do posto de trabalho e a CONTRATADA não poderá exigir do empregado a devolução do uniforme usado quando da entrega dos novos.
- 6.4.10. Nas situações em que a empregada esteja gestante, os uniformes deverão estar apropriados, substituindo-os sempre que estiverem apertados, não podendo ser repassado o custo à empregada.
- 6.4.11. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo “Anabela”.
- 6.4.12. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os uniformes que não apresentarem perfeitas condições de uso, defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido no **Item 6.4.1**.
- 6.4.13. Os uniformes deverão ser entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 6.4.14. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à VALEC, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- 6.4.15. Quando da apresentação das Planilhas de Custo e Formação de Preços, a CONTRATADA deverá preencher a planilha constante do **Anexo IV-C**, detalhando os valores aos quais correspondem o item “Uniforme”.
- 6.4.16. Deverão acompanhar a planilha mencionada no item anterior as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela CONTRATADA para obtenção do(s) valor(es) proposto(s) para o item “Uniforme”, no Módulo 3 – INSUMOS DIVERSOS.
- 6.4.17. A VALEC poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na planilha apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.
- 6.5. DAS CCT’S, DO SALÁRIO BASE MENSAL E DEMAIS BENEFÍCIOS**
- 6.5.1. Para a elaboração e apresentação das Planilhas de Custo e Formação de Preços dos postos de serviços, deverão ser considerados os salários vigentes das categorias constantes das convenções coletivas de trabalho que correspondam ao estado/município onde serão prestados os serviços, conforme a tabela do **Item 1 do ANEXO II** deste Termo de Referência.
- 6.5.2. A VALEC somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.

6.5.3. Nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.

6.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os benefícios obrigatórios, conforme disposto na convenção coletiva de trabalho para a respectiva localidade.

6.6. **DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

6.6.1. Os materiais de limpeza, conservação e copeiragem, bem como utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes da relação apresentada no **Anexo V** deste Termo de Referência. A relação desses itens é básica e estimativa, apenas para fins da elaboração do orçamento, portanto, a VALEC somente irá efetuar o pagamento dos efetivamente adquiridos no mês correspondente pelo respectivo escritório.

6.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de preços unitários dos materiais listados neste Termo de Referência, para fins de conferência do custo mensal, uma vez que estes serão disponibilizados apenas diante da necessidade de cada unidade, ou seja, não haverá custo fixo dos materiais.

6.6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.6.4. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza, conservação e copeiragem, para uso nas dependências da VALEC, serão efetuados pela fiscalização, para fins de atesto de faturas e pagamento por medição.

6.6.5. Aqueles materiais previstos para entrega no início do Contrato deverão ser substituídos em caso de necessidade e a qualquer momento no decorrer da execução contratual.

6.6.6. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de materiais nas dependências da VALEC para que os serviços não sejam interrompidos, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.

6.6.7. A responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos materiais, equipamentos e utensílios, bem como sua perda e distribuição diária é da CONTRATADA.

6.6.8. Para a unidade de Brasília/DF (Lote 1), a CONTRATADA deverá disponibilizar armários para a guarda dos materiais inerentes ao cumprimento do Contrato, bem como para o vestiário dos seus empregados.

6.6.9. Deverão ser usados material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

6.6.10. Os equipamentos listados no **Anexo V** serão de propriedade da CONTRATADA e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à VALEC ao final do Contrato, devendo o quantitativo ser repostado sempre que necessário.

6.6.10.1. Findo o período estipulado de depreciação do equipamento, a VALEC deixará de efetuar o pagamento referente a essa despesa, não sendo esse custo renovável em possíveis

prorrogações de vigência do contrato, exceto nos casos em que houver a substituição devidamente justificada.

6.6.10.2. A referida depreciação deverá ser mensal, conforme o caso, considerando-se a vida útil dos equipamentos de 5 (cinco) anos (prazo máximo de duração do contrato, caso haja prorrogações) com o valor residual de 20% (vinte por cento). O cálculo do valor mensal da depreciação deverá ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Custo Mensal do Equipamento} = (\text{Custo Unitário do Equipamento} \times 0,8) \div (12 \times 5)$$

6.6.11. A instalação dos Secadores de Mão Elétricos e Purificadores de Água no Edifício Sede da VALEC em Brasília/DF é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o custo decorrente ser incluído nos valores a serem pagos pela VALEC pela depreciação dos referidos equipamentos.

6.6.11.1. A troca dos filtros dos purificadores de água deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação do refil, devendo todos os custos relacionados estarem incluídos no preço unitário do refil.

6.6.12. As máquinas, equipamentos e utensílios deverão ser de primeira qualidade e fornecidos em bom estado de conservação, devendo ser substituídos nos casos de danos ou defeitos e sempre que estiverem apresentando sucessíveis falhas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação expedida pela VALEC.

6.6.13. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais, equipamentos e utensílios a serem fornecidos pela CONTRATADA serão formalizados com base nos modelos de termo constantes dos **Anexos XII e XIII**.

6.6.14. Deverá ser observada a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem sempre com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do Contrato poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1.1. A prestação dos serviços será executada nos seguintes endereços:

| Tabela - Local de Execução dos Serviços | | | |
|---|--------------------|---|----------------|
| Grupo/Lote | Posto | Endereço | Fone |
| Lote 1 - DF | Brasília | SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, CEP 70.070-010 | (61) 2029-6485 |
| Lote 2 - BA | Ilhéus | Av. Soares Lopes nº 1368, Centro, CEP 45.652-065 | (73) 2101-5380 |
| Lote 3 - GO | Anápolis | Rua 07, Av. Afonso Pena, QD20, Bairro São João, CEP 75.133-010 | (62) 3314-2001 |
| | Petrolina de Goiás | Rua Lisberto José Baeta, 71, CEP 75.480-000 | |
| | Estrela do Norte | Rua Pastor de Paula, S/N, Canteiro Central, CEP 76.485-000 | |
| Lote 4 - RJ | Rio de Janeiro | Praça Procópio Ferreira nº 86, 7º Andar, Centro, CEP 20.221-901 | (21) 3232-7209 |

| | | | |
|-------------|--------|--|----------------|
| Lote 5 - TO | Palmas | Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 03, Edifício Executive Center, 3º Andar, Sala 301, CEP 77.016-002 | (63) 3234-1701 |
| | Gurupi | Rua Ministro Alfredo Nasser, 1090, CEP 77.402-970 | |

7.2. Os endereços acima poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à CONTRATADA, obedecendo-se o número limite de postos e área total a ser limpa do respectivo lote, bem como a convenção coletiva de trabalho, sem ônus para VALEC.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.1. O preenchimento dos postos de serviço será por demanda mediante solicitação e respectiva aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato.

8.1.1. Os serviços serão mobilizados de acordo com a necessidade da VALEC, conforme quantitativo estabelecido em Ordem de Serviço, observando-se o quantitativo máximo contratado.

8.2. Os serviços deverão ser prestados em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA atender às determinações do **Item 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

8.3. Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela VALEC, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

8.4. Mensalmente após o recebimento da fatura o gestor/fiscal terá até 3 (três) dias úteis para realização do atesto quando devidamente correto.

9. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

9.1. DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização a serem desenvolvidos pelos auxiliares de limpeza deverão ser executados com base nas seguintes atividades e frequências:

9.1.1.1. Áreas Internas:

a) Diariamente, apenas uma vez, quando não explicitado:

9.1.1.1.a.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, trincos das portas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.

9.1.1.1.a.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes.

9.1.1.1.a.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.

9.1.1.1.a.4. Proceder à lavagem de bacias assentos, mictórios e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, três vezes ao dia e quando for necessário.

9.1.1.1.a.5. Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerrados de madeira.

- 9.1.1.1.a.6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- 9.1.1.1.a.7. Varrer as áreas de cimento e pavimentadas.
- 9.1.1.1.a.8. Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia e quando for necessário.
- 9.1.1.1.a.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que precisar.
- 9.1.1.1.a.10. Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e eletrônicos com flanela e produtos adequados.
- 9.1.1.1.a.11. Limpar os elevadores com produtos adequados.
- 9.1.1.1.a.12. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa antes e depois da sua utilização.
- 9.1.1.1.a.13. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela VALEC.
- 9.1.1.1.a.14. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995.
- 9.1.1.1.a.15. Limpar os corrimãos.
- 9.1.1.1.a.16. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, limpando-os com álcool, antes da troca.
- 9.1.1.1.a.17. Varrer e passar pano úmido em todo o piso interno.
- 9.1.1.1.a.18. Varrer as áreas avarandadas abertas ou cobertas.
- 9.1.1.1.a.19. Remover com escova ou aspirador, o pó das cadeiras, sofás, poltronas, etc.
- 9.1.1.1.a.20. Executar demais serviços considerados necessários diariamente.
- b) Semanalmente, apenas uma vez, quando não explicitado:
- 9.1.1.1.b.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 9.1.1.1.b.2. Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- 9.1.1.1.b.3. Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético.
- 9.1.1.1.b.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- 9.1.1.1.b.5. Limpar com produto apropriado as forrações de couro ou plástico das cadeiras e poltronas.
- 9.1.1.1.b.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- 9.1.1.1.b.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.

- 9.1.1.1.b.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitário nos telefones.
- 9.1.1.1.b.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- 9.1.1.1.b.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- 9.1.1.1.b.11. Lavar os pisos com produto adequado (encerar e lustrar, quando for o caso).
- 9.1.1.1.b.12. Aspirar as persianas.
- 9.1.1.1.b.13. Limpar e lustrar os vidros com produto adequado.
- 9.1.1.1.b.14. Lavar, duas vezes por semana, as áreas avarandadas abertas ou cobertas.
- 9.1.1.1.b.15. Limpar escadas e acessos das escadas.
- 9.1.1.1.b.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- c) Mensalmente, apenas uma vez, quando não explicitado:
- 9.1.1.1.c.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- 9.1.1.1.c.2. Limpar forros, paredes e rodapés.
- 9.1.1.1.c.3. Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados.
- 9.1.1.1.c.4. Limpar persianas com produtos adequados.
- 9.1.1.1.c.5. Remover manchas de paredes.
- 9.1.1.1.c.6. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- 9.1.1.1.c.7. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).
- 9.1.1.1.c.8. Lavar internamente as vidraças com produtos adequados.
- 9.1.1.1.c.9. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.
- 9.1.1.1.c.10. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 9.1.1.1.c.11. Limpar e impermeabilizar os sofás de propriedade da VALEC, utilizando-se de materiais neutros, à base de água, que não manchem, enfraqueçam ou danifiquem as fibras.
- d) Anualmente, apenas uma vez, quando não explicitado:
- 9.1.1.1.d.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato.
- 9.1.1.1.d.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.
- 9.1.1.1.d.3. Realizar a dedetização e desratização duas vezes ao ano ou conforme a necessidade da localidade.
- 9.1.1.1.d.4. Lavar, ao menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- 9.1.1.2. **Esquadrias:**
- a) Quinzenalmente, apenas uma vez:

- 9.1.1.2.a.1. Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- 9.1.1.2.a.2. Limpar as esquadrias e molduras das vidraças e janelas com produto adequado.
- 9.1.1.3. **Áreas Externas:**
- a) Diariamente, apenas uma vez, quando não explicitado:
- 9.1.1.3.a.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- 9.1.1.3.a.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- 9.1.1.3.a.3. Varrer as áreas pavimentadas.
- 9.1.1.3.a.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela VALEC.
- 9.1.1.3.a.5. Deverá ser precedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995.
- 9.1.1.3.a.6. Executar demais serviços considerados necessários diariamente.
- b) Semanalmente, apenas uma vez:
- 9.1.1.3.b.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.).
- 9.1.1.3.b.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar.
- 9.1.1.3.b.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes e cobertas por britas.
- 9.1.1.3.b.4. Executar demais serviços considerados necessários semanalmente.
- c) Mensalmente, apenas uma vez:
- 9.1.1.3.c.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.
- 9.1.1.3.c.2. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- 9.1.1.3.c.3. Limpar calha de piso das áreas externas e das garagens.
- 9.1.1.3.c.4. Executar demais serviços considerados necessários mensalmente.
- 9.1.1.4. Além das atividades descritas nos subitens anteriores, deverão ser efetuadas, a cada 6 (seis) meses, a limpeza e a higienização das caixas d'água, bem como desratização e dedetização em todos os lotes de que trata a presente contratação.
- 9.1.2. Os serviços de copeiragem deverão ser executados com base nas seguintes atividades e frequências:
- 9.1.2.1. Preparar o café e chá aos empregados e visitantes nos horários indicados ou sempre que solicitado, conforme detalhamento abaixo:
- a) Deverão ser preparados com água filtrada.

- b) Deverão ser preparados com e sem açúcar.
 - c) Preparar quantidade suficiente conforme demanda.
 - d) Distribuir café e chá em garrafas térmicas nos postos pré-determinados, antes do início do expediente da manhã e da tarde e repor quando solicitado.
 - e) Servir alimentos sempre que solicitado.
 - f) Preparar bandejas, pratos e mesas.
 - g) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente.
 - h) Lavar e higienizar os utensílios e equipamentos das copas e cozinhas.
 - i) Utilizar produtos adequados na higienização.
 - j) Manter a copa higienizada.
 - k) Gerenciar os bebedouros existentes que deverão ser abastecidos somente com água mineral de primeira qualidade, acondicionada em garrações plásticos transparentes de 20 (vinte) litros, devidamente esterilizados.
 - l) Gerenciar o consumo de copos descartáveis tanto para café como para água.
 - m) Gerenciar o consumo dos insumos utilizados na copa para informar ao Fiscal/Gestor as quantidades utilizadas e solicitar a reposição pela CONTRATADA.
- 9.1.3. Os serviços a serem desenvolvidos pelo Supervisor Administrativo deverão ser executados com base nas seguintes atividades e frequências:
- 9.1.3.1. Efetuar os pedidos de materiais e o recebimento dos mesmos.
 - 9.1.3.2. Controlar o consumo dos materiais, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços de limpeza e copeiragem.
 - 9.1.3.3. Zelar pela disciplina e apresentação dos funcionários.
 - 9.1.3.4. Distribuir tarefas.
 - 9.1.3.5. Acompanhar os serviços de limpeza e copeiragem em execução.
 - 9.1.3.6. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos empregados, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços.
 - 9.1.3.7. Proceder à revisão diária dos serviços executados.
 - 9.1.3.8. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA.
 - 9.1.3.9. Comunicar à VALEC quaisquer irregularidades no tocante à execução de serviços e/ou outras ocorrências.
 - 9.1.3.10. Esclarecer, quando solicitado pelo setor de acompanhamento e fiscalização do Contrato, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do Contrato.
 - 9.1.3.11. Efetuar o controle e o gerenciamento da separação e destinação dos resíduos sólidos produzidos pela VALEC, observando os procedimentos estabelecidos no **tópico 4 – DOS**

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL e emitindo relatórios mensais a serem disponibilizados à fiscalização do Contrato.

9.1.3.12. Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

9.2. DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

9.2.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da VALEC.

9.2.2. Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por m² (metro quadrado), observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, conforme especificado no **Item 9.1** e nas tabelas seguintes:

| Lote 1 - Brasília/DF | | | | |
|---|--|---------------------------------------|----------------------------|--|
| Tipo de Áreas | | Metragem (m ²) = Área (A) | Prazo = Dias Úteis (D) (4) | Produtividade Média Diária por Aux. Limpeza (PM) |
| Áreas Internas (1) | Piso Frio | 10.188,43m ² | 1 | 600m ² |
| | Espaços Livres - Saguão, Hall, Salão | 25,49m ² | 1 | 800m ² |
| | Almoxarifado | 62,40m ² | 1 | 1350m ² |
| Áreas Externas (2) | Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações | 343,67m ² | 1 | 1200m ² |
| Esquadrias (Face Interna e Externa) (3) | | 4.942,38m ² | 10 | 220m ² |
| Total | | 15.562,37m² | | |

| Lote 2 – Ilhéus/BA | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|--|
| Tipo de Áreas | | Metragem (m ²) = Área (A) | Prazo = Dias Úteis (D) (4) | Produtividade Média Diária por Aux. Limpeza (PM) |
| Áreas Internas (1) | Piso Frio | 206m ² | 1 | 600m ² |
| | Espaços Livres - Saguão, Hall, Salão | 32m ² | 1 | 800m ² |
| | Almoxarifado | 5,46m ² | 1 | 1350m ² |
| Áreas Externas (2) | Pátios e Áreas Verdes | 24,37m ² | 5 | 1200m ² |
| Esquadrias (Face Interna e Externa) (3) | | 160m ² | 10 | 220m ² |
| Total | | 427,83m² | | |

| Lote 3 – Anápolis/GO | | | | |
|---|--|---------------------------------------|----------------------------|--|
| Tipo de Áreas | | Metragem (m ²) = Área (A) | Prazo = Dias Úteis (D) (4) | Produtividade Média Diária por Aux. Limpeza (PM) |
| Áreas Internas (1) | Piso Frio | 209,41m ² | 1 | 600m ² |
| | Espaços Livres - Saguão, Hall, Salão | 15,75m ² | 1 | 800m ² |
| Áreas Externas (2) | Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações | 58m ² | 1 | 1200m ² |
| | Pátios e Áreas Verdes | 1800m ² | 5 | 1200m ² |
| Esquadrias (Face Interna e Externa) (3) | | 24,11m ² | 10 | 220m ² |
| Total | | 2107,27m² | | |

| Lote 3 – Estrela do Norte/GO | | | | |
|---|--|--|-----------------------------------|---|
| Tipo de Áreas | | Metragem (m²) = Área (A) | Prazo = Dias Úteis (D) (4) | Produtividade Média Diária por Aux. Limpeza (PM) |
| Áreas Internas (1) | Piso Frio | 322,49m ² | 1 | 600m ² |
| | Espaços Livres - Saguão, Hall, Salão | 32,24m ² | 1 | 800m ² |
| Áreas Externas (2) | Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações | 30m ² | 1 | 1200m ² |
| | Pátios e Áreas Verdes | 270m ² | 5 | 1200m ² |
| Esquadrias (Face Interna e Externa) (3) | | 66,76m ² | 10 | 220m ² |
| Total | | 721,49m² | | |

| Lote 3 – Petrolina/GO | | | | |
|---|--|--|-----------------------------------|---|
| Tipo de Áreas | | Metragem (m²) = Área (A) | Prazo = Dias Úteis (D) (4) | Produtividade Média Diária por Aux. Limpeza (PM) |
| Áreas Internas (1) | Piso Frio | 333,76m ² | 1 | 600m ² |
| | Espaços Livres - Saguão, Hall, Salão | 28,30m ² | 1 | 800m ² |
| Áreas Externas (2) | Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações | 40m ² | 1 | 1200m ² |
| | Pátios e Áreas Verdes | 1560m ² | 5 | 1200m ² |
| Esquadrias (Face Interna e Externa) (3) | | 70,18m ² | 10 | 220m ² |
| Total | | 2032,24m² | | |

| Lote 4 – Rio de Janeiro/RJ | | | | |
|---|--------------------------------------|--|-----------------------------------|---|
| Tipo de Áreas | | Metragem (m²) = Área (A) | Prazo = Dias Úteis (D) (4) | Produtividade Média Diária por Aux. Limpeza (PM) |
| Áreas Internas (1) | Piso Frio | 1587,89m ² | 1 | 600m ² |
| | Espaços Livres - Saguão, Hall, Salão | 124,90m ² | 1 | 800m ² |
| Esquadrias (Face Interna e Externa) (3) | | 583,79m ² | 10 | 220m ² |
| Total | | 2.296,58m² | | |

| Lote 5 – Palmas/TO | | | | |
|---|--------------------------------------|--|-----------------------------------|---|
| Tipo de Áreas | | Metragem (m²) = Área (A) | Prazo = Dias Úteis (D) (4) | Produtividade Média Diária por Aux. Limpeza (PM) |
| Áreas Internas (1) | Piso Frio | 434,76m ² | 1 | 600m ² |
| | Espaços Livres - Saguão, Hall, Salão | 16,18m ² | 1 | 800m ² |
| | Almoxarifado | 13,38m ² | 1 | 1350m ² |
| Áreas Externas (2) | Pátios e Áreas Verdes | 15,14m ² | 1 | 1200m ² |
| Esquadrias (Face Interna e Externa) (3) | | 159,02m ² | 10 | 220m ² |
| Total | | 638,48m² | | |

| Lote 5 – Gurupi/TO | | | | |
|---------------------------|--|-----------------|----------------|----------------------|
| Tipo de Áreas | | Metragem | Prazo = | Produtividade |

| | | (m ²) = Área (A) | Dias Úteis (D) (4) | Média Diária por Aux. Limpeza (PM) |
|---|--|---------------------------------|--------------------------|--|
| Áreas Internas (1) | Piso Frio | 429,69m ² | 1 | 600m ² |
| | Espaços Livres - Saguão, Hall, Salão | 65,13m ² | 1 | 800m ² |
| Áreas Externas (2) | Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações | 54,30m ² | 1 | 1200m ² |
| Esquadrias (Face Interna e Externa) (3) | | 45,22m ² | 10 | 220m ² |
| Total | | 594,34m² | | |

Notas:

1 – Áreas Internas: compreendem área edificada;

2 – Áreas Externas: compreendem área não edificada, mas integrante do imóvel, tais como passeios, rampas, estacionamento, garagem, circulação de veículos, acessos;

3 – Esquadrias Externas: compreendem painéis de vidro (face interna e/ou externa), janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza;

4 – Periodicidade: prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total;

9.2.3. Quanto às unidades que possuírem metragem inferior à produtividade mínima de referência definida no art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2008, esta deverá ser considerada para efeito da contratação, conforme disposto no art. 45 do mesmo dispositivo.

9.2.4. As Licitantes poderão adotar produtividade superior à estabelecida neste Termo de Referência, desde que comprove a sua exequibilidade, sendo vedado utilizar produtividade inferior.

9.2.5. A CONTRATADA que, na formulação da sua proposta, apresentar produtividade superior à estabelecida neste Termo de Referência, ficará obrigada a suportar eventuais custos decorrentes do mau dimensionamento da sua proposta.

9.2.6. A VALEC não se obriga a contratar o quantitativo acima em sua totalidade, devendo a disponibilização do serviço ocorrer por solicitação, conforme demanda e necessidade.

9.3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.3.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o ANS encontra-se no **Anexo XIV**.

9.3.2. A VALEC utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme ANS, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG nº 02/2008, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.3. O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

9.3.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do **Anexo XIV** deste Termo de Referência, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

9.3.5. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada ambiente conta com itens de avaliação, com seus respectivos pesos, que se encontram demarcados no **Anexo XIV**. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

| Percentual Atingido no ANS | Desconto na Fatura |
|----------------------------|--------------------|
| 90 – 100% | 0 |
| 89% | 1% |
| 88% | 2% |
| 87% | 3% |
| 86% | 4% |
| 85% | 5% |
| 84% | 6% |
| 83% | 7% |
| 82% | 8% |
| 81% | 9% |
| 80% ou menos | 10% |

9.3.6. Caso o ANS medido fique abaixo de 80% (oitenta por cento) será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto no **item 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

9.3.7. Nos 3 (três) primeiros meses de vigência do Contrato não serão aplicados descontos na Fatura relativos ao ANS. Este período será franqueado à CONTRATADA para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Nesse período também não será aplicado à CONTRATADA multa por inexecução parcial em razão de ANS cumprido em menos de 80% (oitenta por cento).

9.4. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da CONTRATADA estipuladas neste Termo de Referência, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas na Tabela 2 do **Item 21.9** que será a principal ferramenta de avaliação dos postos de serviço de Supervisor Administrativo, Copeiro(a) e Garçom/Garçonete que, pela natureza dos serviços a serem prestados, podem ter seus resultados adequadamente medidos e avaliados pela aplicação das penalidades ali estabelecidas, não havendo a necessidade de um ANS específico.

9.5. Serão observados, também, os seguintes critérios de avaliação:

9.5.1. Aderência às diretrizes da VALEC pela CONTRATADA;

9.5.2. Inovação e qualidade na prestação dos serviços;

9.5.3. Agilidade na resolução de problemas;

- 9.5.4. Repasse de informações com agilidade;
- 9.5.5. Disponibilidade para agendamento de reuniões de interesse da VALEC;
- 9.5.6. Disponibilidade para prestação de esclarecimentos solicitados;
- 9.5.7. Proatividade no atendimento.
- 9.6. As informações obtidas com base no **Item 9.5** serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. As licitantes deverão informar o preço, podendo cotar apenas o(s) lote(s) de que possuam condições de prestação dos serviços, uma vez que a contratação será realizada por **MENOR PREÇO DO LOTE**.
- 10.2. Não serão aceitos valores unitários por posto acima do estimado na composição do valor do lote.
- 10.3. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais e, ainda, conter:
- 10.3.1. Declaração de prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.
- 10.3.2. Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos;
- 10.3.3. Deverão constar, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, valores unitário e total, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, tudo em conformidade com o Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo IV**) deste Termo de Referência;
- 10.3.4. Na proposta apresentada, sob a forma de Planilha de Custos e Formação de Preços, a Licitante deverá declarar estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação e/ou refeição, vale-transporte, plano de saúde básico e quaisquer outros benefícios e/ou vantagens concedidos aos empregados, uniformes, equipamentos e materiais necessários, prêmio de seguro e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 10.3.5. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser individualizadas por localidade e por posto e elaboradas com base nas condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho de cada localidade e categoria.
- 10.3.6. Os valores referentes a todos os benefícios concedidos aos trabalhadores, inclusive de alimentação (ex.: vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica, entre outros) e/ou outros itens de

salário indireto concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo, devendo constar nas planilhas de custos e formação de preços das propostas.

10.3.7. Deverá ainda conter as especificações do objeto oferecido de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e regras as quais estejam vinculadas e demais elementos que permitam facilitar o julgamento.

10.3.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.9. As licitantes deverão apresentar, quando da entrega das propostas, documentação impressa ou em meio magnético que comprove o atendimento das especificações requeridas. **A não entrega desses documentos acarretará a imediata desclassificação da licitante.**

10.4. As propostas deverão estar em conformidade com as planilhas inseridas nos **Anexos IV, V e VI** deste Termo de Referência, obedecendo suas respectivas descrições, quantitativos e requisitos e devidamente vinculadas às convenções coletivas de trabalho correspondentes.

10.5. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.6. Não será necessária a apresentação de amostras ou demonstração dos serviços na fase de propostas pelas licitantes, considerando-se a natureza dos serviços e insumos a serem fornecidos e o fato de que essa exigência não é usual em contratações do tipo, excetuadas as amostras de uniformes, materiais e equipamentos que poderão ser solicitadas durante a execução do contrato nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. **Ressalta-se que é dever da empresa licitante assegurar-se de que os valores, impostos, tributos e cálculos inseridos em sua proposta estejam corretos**, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, bem como complementá-los, caso o previsto inicialmente seja insuficiente para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

11. DA VISTORIA

11.1. As licitantes **poderão** vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes até a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento por meio telefônico de acordo com as localidades e endereços relacionados no **Item 7 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**.

11.2. Considerando a necessidade de realização das adaptações necessárias à instalação dos secadores de mão elétricos e dos purificadores de água elétricos no Edifício Sede da VALEC em Brasília/DF, **a vistoria do Lote 1 – Distrito Federal será obrigatória**, objetivando evitar o dimensionamento equivocado dos custos relativos à adequada instalação dos equipamentos.

11.3. A vistoria será acompanhada por empregado da VALEC designado para esse fim que fará a entrega de um termo de vistoria, conforme **Anexo VIII**.

11.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:

12.1.1. 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, demonstrando que a licitante tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto em contratação.

12.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a Licitante tenha executado contrato com área limpa em edificações não-residenciais igual ou superior ao somatório das aéreas correspondentes aos lotes aos quais refere-se a sua proposta.

12.1.1.2. Para comprovação do quantitativo mínimo de área limpa, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se referirem-se a serviços executados de forma concomitante.

12.1.2. A licitante que apresentar proposta com produtividade superior à estabelecida no presente Termo de Referência para os serviços de limpeza e conservação, deverá apresentar, também, atestado que comprove que ela tenha executado contrato com essa produtividade e com área limpa em edificações não-residenciais igual ou superior ao somatório das aéreas correspondentes aos lotes aos quais refere-se a sua proposta.

12.1.3. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões), registro(s) oficial(is) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, semelhantes ao objeto desta licitação.

12.1.4. Tendo em vista que a contratação de copeiros(as), garçons/garçonetes e supervisor refere-se a quantitativo igual ou inferior a 40 (quarenta) postos, a Licitante que apresentar proposta para o Lote 1 (Distrito Federal) deverá comprovar que tenha executado contrato com o mínimo de 20 (vinte) postos dessas categorias profissionais.

12.1.5. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

12.1.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

12.1.7. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.1.8. As licitantes devem disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

12.1.9. Declaração da licitante, sob assinatura de seu representante legal, de que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à VALEC, o nível de escolaridade exigida para os profissionais;

12.1.10. Declaração da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, em pelo menos uma das localidades por lote em que seja vencedora, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato.

12.1.11. Declaração da Licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e empregados da VALEC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

12.1.12. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da VALEC faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência.

12.1.13. Deverá ser utilizado o **Anexo VII** deste Termo de Referência como modelo de declaração de contratos firmados entre a CONTRATADA e pessoa jurídica de direito público e/ou privado.

12.2. As Licitantes deverão apresentar para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira, dentre outros, os seguintes documentos:

12.2.1. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 01 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

12.2.2. Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

12.2.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.2.4. Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela Licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

12.2.5. Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no **Anexo VII** (Modelo de Contratos Firmados), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

12.2.6. Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (dez por cento) para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

12.2.7. Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6 (seis décimos).

12.2.8. A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.9. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Implantar e iniciar, em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.

13.1.2. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à VALEC e a oneração do Contrato.

13.1.3. Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela VALEC.

13.1.4. Colocar à disposição da VALEC o quantitativo de postos previstos neste Termo de Referência, podendo o mesmo ser alterado, para mais ou para menos, a critério da VALEC, respeitados os quantitativos da especificação da demanda e limites previstos em lei.

13.1.5. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de serviços de que trata este Termo de Referência, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.

13.1.6. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a VALEC, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

13.1.7. Disponibilizar à VALEC os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

13.1.8. Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a VALEC, contendo a razão social da empresa, nome, função e com fotografia recente, de uso obrigatório, para acesso às dependências da VALEC.

13.1.9. Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste Termo, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte da VALEC, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

13.1.10. Entregar o conjunto de uniformes completo a cada um dos empregados, nas quantidades e periodicidade constantes do **Item 6.4**, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à VALEC. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.

13.1.11. Fornecer uniformes apropriados no caso de empregada gestante, substituindo-os sempre que estiverem apertados não podendo seu custo ser repassado à empregada.

13.1.12. Substituir os uniformes de acordo com a frequência apresentada no **Item 6.4**, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

13.1.13. Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação da VALEC, os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, os que não tiverem a qualificação necessária e não se apresentarem no horário de início da execução dos serviços.

13.1.14. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à VALEC, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da VALEC para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias.

- 13.1.15. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da VALEC, ou que não atendam às suas necessidades.
- 13.1.16. Qualificar antecipadamente os empregados reserva, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à VALEC.
- 13.1.17. Encaminhar à VALEC, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.
- 13.1.18. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da VALEC, bem como o retorno, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.
- 13.1.19. Não permitir que os seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na VALEC.
- 13.1.20. Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços a cada 6 (seis) meses da execução contratual.
- 13.1.21. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 13.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da VALEC, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 13.1.23. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da VALEC.
- 13.1.24. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
- 13.1.25. Prestar os serviços objeto do Contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral, comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a função profissional legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 13.1.26. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da VALEC, na condição de prestadores de serviços.
- 13.1.27. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, empregado da VALEC ou pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da VALEC, em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.
- 13.1.28. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido os salários dos empregados, via depósito bancário na conta destes, em agências situadas na localidade em que são

realizados os serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.

13.1.29. Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.

13.1.30. Permitir aos seus empregados que possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na localidade de execução do serviço ou de residência.

13.1.31. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale refeição ou alimentação (no valor definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou em dissídio coletivo da classe) suficiente para cada mês, bem como o vale transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no percurso residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização.

13.1.32. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em conformidade com acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

13.1.33. Provisionar valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados, que serão depositados pela VALEC em CONTA VINCULADA específica.

13.1.34. Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

13.1.35. Autorizar a VALEC, no momento da assinatura do Contrato, a efetuar o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não adimplidos.

13.1.36. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

13.1.37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.1.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

13.1.39. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

13.1.40. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro)

horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica.

13.1.41. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da VALEC.

13.1.42. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências da VALEC, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.

13.1.43. Apresentar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos após o início da prestação dos serviços, ficha cadastral dos empregados devidamente digitada ou informatizada, com informações mínimas para identificação do empregado como por exemplo: Cópia do RG e do CPF, foto 3x4 recente, endereço completo e telefone(s) para contato.

13.1.44. Apresentar à VALEC, mensalmente, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação, pertinentes ao Contrato.

13.1.45. Apresentar à VALEC, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13.1.45.1. O procedimento acima somente será exigido se a CONTRATADA não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades para as quais seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao *caput* do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.1.46. Fornecer à VALEC, através do representante e/ou preposto da CONTRATADA, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.

13.1.47. Manter, em local visível, quadro contendo a relação de nomes e escala de trabalho dos empregados que prestarão os serviços sempre atualizados.

13.1.48. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais junto aos empregados mobilizados.

13.1.49. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a VALEC o acesso ao controle de frequência.

13.1.50. Permitir, sempre que necessário, que o Gestor/Fiscal do Contrato designado pela VALEC tenha acesso ao controle de frequência.

- 13.1.51. Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, quando solicitado, à VALEC, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 13.1.52. Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, anualmente e sempre em que houver novas admissões ou substituições, a “certidão nada consta”, cível e criminal, expedida pelo órgão do Poder Judiciário que tiver jurisdição na localidade, dos empregados que prestarão os serviços.
- 13.1.53. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.54. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.1.55. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela VALEC quanto à execução dos serviços contratados.
- 13.1.56. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica na utilização de equipamentos.
- 13.1.57. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para execução dos serviços.
- 13.1.58. Relatar à VALEC toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.
- 13.1.59. Acatar as exigências da VALEC quanto à execução dos serviços, horários e ainda, à imediata correção das deficiências apontadas pela VALEC quanto à execução dos serviços contratados.
- 13.1.60. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do Contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do Contrato, mediante apresentação de cópia de contrato e/ou carteira de trabalho, ficha de registro do empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.
- 13.1.61. Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato, sem ônus adicional à VALEC, observando-se o atendimento desse requisito por lote.
- 13.1.62. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual.
- 13.1.63. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à VALEC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua

responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela VALEC, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.1.64. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da VALEC, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a VALEC reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito.

13.1.65. Assumir todas as responsabilidades, sanções e multas, as quais deverão correr às expensas da CONTRATADA.

13.1.66. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local de prestação dos serviços, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.

13.1.67. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da VALEC.

13.1.68. Propiciar que as comunicações entre as partes sejam realizadas tanto por escrito, como por meio eletrônico.

13.1.69. Executar as diretrizes de segurança da empresa com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

13.1.70. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção e evitando a repetição de fatos.

13.1.71. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito, da VALEC.

13.1.72. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

13.1.73. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da VALEC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.1.74. Não utilizar o nome da VALEC, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas.

13.1.75. Prestar esclarecimentos à VALEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

13.1.76. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.

- 13.1.77. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 13.1.78. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a VALEC, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- 13.1.79. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.1.80. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 13.1.81. Autorizar a VALEC, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008.
- 13.1.82. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações.
- 13.1.83. Observar durante a execução contratual os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados no **Item 4 - DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, bem como as diretrizes da VALEC pertinentes a esse tema, realizando a separação e destinação adequada dos resíduos sólidos.
- 13.1.84. Providenciar, sob sua responsabilidade, convênio com associação e/ou cooperativa de catadores de material reciclável para coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pela VALEC.
- 13.1.85. Cumprir as normas e regulamentos internos da VALEC.
- 13.1.86. Apresentar, para fins de assinatura do Contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.
- 13.1.87. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Contratante e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Valec;
- 13.1.88. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Valec e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 13.1.89. Comunicar à Valec e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 13.1.90. Submeter-se à avaliação pela fiscalização do Contrato com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), promovendo as medidas necessárias para melhoria dos serviços prestados, bem como suportando eventuais descontos nas faturas a serem pagas em virtude de desempenho insatisfatório.

13.1.91. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à VALEC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

14.1. A VALEC obriga-se a:

14.1.1. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado.

14.1.3. Designar empregado(s) para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas.

14.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

14.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela designada.

14.1.6. Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinalando prazo para a sua correção, quando não houver prazo estabelecido.

14.1.7. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

14.1.8. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.

14.1.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

14.1.10. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato e em consonância com o **Item 19 – DO PAGAMENTO**.

14.1.11. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

14.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.

14.1.13. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela VALEC.

14.1.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

14.1.15. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

14.1.16. Notificar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.

14.1.17. Examinar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da VALEC, para comprovar o registro da função profissional e anotações pertinentes, bem como demais documentações pertinentes.

14.1.18. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

14.1.19. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

14.1.20. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

14.1.21. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos municipais, estaduais e federais.

14.1.22. Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência de estoque mínimo acordado.

14.1.23. Impedir que terceiros que não sejam a CONTRATADA efetuem os serviços ou forneçam os materiais, equipamentos e utensílios de que trata este Termo de Referência.

14.1.24. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com validade de 3 (três) meses

após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

15.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá prever expressamente a cobertura de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à VALEC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela VALEC à CONTRATADA.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.1.3. A modalidade seguro-garantia **somente será aceita se contemplar todos os eventos (a, b, c e d) indicados no item 15.1.2**, e em específico ao evento “b” contemplando ainda seguro de responsabilidade civil, observada a legislação que rege a matéria;

15.1.4. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da VALEC;

15.1.5. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a VALEC recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.1.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a VALEC a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da VALEC, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- e
- b) Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no **Item 15.1**, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

- 15.2. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela VALEC.
- 15.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.
- 15.4. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações/reajustes deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada.
- 15.5. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.
- 15.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.
- 15.7. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).
- 15.8. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, em situações como corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda no caso de multas aplicadas e depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas recompor o seu valor total, sob pena de aplicação da penalidade estabelecida no **Item 15.1.6**.
- 15.9. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais e o pagamento de verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do trabalho.
- 15.9.1. A VALEC manterá retido, também, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de prestação dos serviços até que a CONTRATADA comprove o cumprimento do estabelecido no item 15.9, pode efetuar o pagamento direto aos empregados, caso esta não apresente a comprovação de adimplemento das verbas rescisórias em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 35, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.
- 15.10. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do fim da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela VALEC, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/2008, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.
- 15.11. Caso o licitante adjudicado apresente proposta cujo valor global for inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por

cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

15.12. Para definição da garantia adicional, a base de cálculo será 80% (oitenta por cento) do previsto no **item 15.11** subtraído ao valor da proposta do adjudicado, definido o resultado, será retirado o percentual de 5% (cinco por cento) como garantia adicional.

15.13. No momento da assinatura do Contrato, a Licitante Vencedora já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à VALEC, observando os prazos informados no **Item 15.1**, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência Administrativa (SUADM) no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70.070-010.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo da VALEC, obedecendo à classificação orçamentária conforme estimativa de impacto econômico-financeiro.

17. DO PREÇO REFERENCIAL

17.1. O **Preço de Referência** para a pretendida contratação é de **R\$ 6.450.640,59** (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscientos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) e correção à conta dos recursos da VALEC destinados para tal, conforme detalhamento contido na tabela abaixo e no **Anexo XV**:

| LOTE | | LOTE 1 - DISTRITO FEDERAL | LOTE 2 - BAHIA | LOTE 3 - GOIÁS | LOTE 4 - RIO DE JANEIRO | LOTE 5 - TOCANTINS | TOTAL | |
|-------------------------|-----------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|
| SERVIÇOS DE LIMPEZA | VALOR MENSAL | RS 74.026,19 | RS 2.590,77 | RS 13.332,40 | RS 9.534,92 | RS 6.406,45 | RS 105.890,73 | |
| | VALOR ANUAL | RS 888.314,28 | RS 31.089,24 | RS 159.988,80 | RS 114.419,04 | RS 76.877,40 | RS 1.270.688,76 | |
| | VALOR GLOBAL | RS 2.220.785,70 | RS 77.723,10 | RS 399.972,00 | RS 286.047,60 | RS 192.193,50 | RS 3.176.721,90 | |
| POSTOS DE SERVIÇO | SUPERVISOR | QUANT. DE POSTOS | 1 | - | - | - | - | |
| | | CUSTO UNITÁRIO DO POSTO | RS 6.237,57 | - | - | - | - | |
| | | VALOR MENSAL | RS 6.237,57 | - | - | - | - | RS 6.237,57 |
| | | VALOR ANUAL | RS 74.850,84 | - | - | - | - | RS 74.850,84 |
| | | VALOR GLOBAL | RS 187.127,10 | - | - | - | - | RS 187.127,10 |
| | GARÇOM / GARÇONETE | QUANT. DE POSTOS | 4 | - | - | - | - | - |
| | | CUSTO UNITÁRIO DO POSTO | RS 4.971,05 | - | - | - | - | - |
| | | VALOR MENSAL | RS 19.884,20 | - | - | - | - | RS 19.884,20 |
| | | VALOR ANUAL | RS 238.610,40 | - | - | - | - | RS 238.610,40 |
| | | VALOR GLOBAL | RS 596.526,00 | - | - | - | - | RS 596.526,00 |
| | COPEIRO(A) | QUANT. DE POSTOS | 13 | - | - | - | - | - |
| | | CUSTO UNITÁRIO DO POSTO | RS 3.820,02 | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | |
|----------------------|--|-----------------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| | | VALOR MENSAL | R\$ 49.660,26 | - | - | - | - | R\$ 49.660,26 |
| | | VALOR ANUAL | R\$ 595.923,12 | - | - | - | - | R\$ 595.923,12 |
| | | VALOR GLOBAL | R\$ 1.489.807,80 | - | - | - | - | R\$ 1.489.807,80 |
| MATERIAIS DE CONSUMO | | VALOR DO ESTOQUE INICIAL | R\$ 13.781,44 | R\$ 1.776,00 | R\$ 2.889,71 | R\$ 2.830,35 | R\$ 2.686,47 | R\$ 23.963,97 |
| | | VALOR MENSAL | R\$ 12.842,16 | R\$ 1.784,58 | R\$ 2.844,64 | R\$ 2.739,18 | R\$ 2.686,47 | R\$ 22.897,03 |
| | | VALOR ANUAL | R\$ 154.105,92 | R\$ 21.414,96 | R\$ 34.135,68 | R\$ 32.870,16 | R\$ 32.237,64 | R\$ 274.764,36 |
| | | VALOR GLOBAL | R\$ 399.046,24 | R\$ 55.313,40 | R\$ 88.228,91 | R\$ 85.005,75 | R\$ 83.280,57 | R\$ 710.874,87 |
| UTENSÍLIOS | | VALOR INICIAL | R\$ 45.891,89 | R\$ 2.441,60 | R\$ 6.452,71 | R\$ 8.276,24 | R\$ 5.069,41 | R\$ 68.131,85 |
| | | VALOR PARA ACRÉSCIMO/SUBSTITUIÇÃO | R\$ 13.862,86 | R\$ 1.321,61 | R\$ 4.537,27 | R\$ 1.533,14 | R\$ 2.418,95 | R\$ 23.673,83 |
| | | VALOR ANUAL | R\$ 59.754,75 | R\$ 3.763,21 | R\$ 10.989,98 | R\$ 9.809,38 | R\$ 7.488,36 | R\$ 91.805,68 |
| | | VALOR GLOBAL | R\$ 149.807,65 | R\$ 9.445,50 | R\$ 27.733,01 | R\$ 24.659,04 | R\$ 18.795,10 | R\$ 230.440,30 |
| EQUIPAMENTOS | | VALOR MENSAL DEPRECIÇÃO | R\$ 1.759,15 | R\$ 39,09 | R\$ 83,69 | R\$ 66,40 | R\$ 23,09 | R\$ 1.971,42 |
| | | VALOR ANUAL DEPRECIÇÃO | R\$ 21.109,81 | R\$ 469,12 | R\$ 1.004,22 | R\$ 796,85 | R\$ 277,05 | R\$ 23.657,05 |
| | | VALOR GLOBAL | R\$ 149.807,65 | R\$ 1.172,80 | R\$ 2.510,55 | R\$ 1.992,12 | R\$ 692,62 | R\$ 59.142,62 |
| TOTAL | | MENSAL | R\$ 164.409,53 | R\$ 4.414,44 | R\$ 16.260,73 | R\$ 12.340,50 | R\$ 9.116,01 | R\$ 206.541,21 |
| | | ANUAL | R\$ 2.032.669,12 | R\$ 56.736,53 | R\$ 206.118,68 | R\$ 157.895,43 | R\$ 116.880,45 | R\$ 2.570.300,21 |
| | | GLOBAL | R\$ 5.192.908,14 | R\$ 143.654,80 | R\$ 518.444,47 | R\$ 397.704,51 | R\$ 294.961,79 | R\$ 6.450.640,59 |

17.2. Para facilitar o entendimento da tabela que detalha o Preço de Referência, são apresentadas as seguintes observações:

17.2.1. **Valor Mensal:** representa o somatório de todos os custos que se repetem mensalmente de forma fixa ou estimada, quais sejam: Valor Mensal dos Serviços de Limpeza; Valor Mensal dos Postos de Serviço; Valor Mensal dos Materiais de Consumo; e Valor Mensal da Depreciação dos Equipamentos.

17.2.2. **Valor do Estoque Inicial dos Materiais de Consumo:** representa o custo total com a aquisição do quantitativo destinado ao estoque inicial dos materiais de consumo, sendo prevista sua utilização apenas no início da execução do Contrato.

17.2.3. **Valor Inicial dos Utensílios:** representa o custo total com a aquisição dos utensílios necessários ao início da execução contratual. Esse valor foi incluído no Valor Anual do Contrato, considerando a possibilidade de substituição de todos esses utensílios a cada ano de execução do Contrato, caso apresentem desgaste excessivo.

17.2.4. **Valor para Acréscimo/Substituição dos Utensílios:** representa o custo estimado para possíveis acréscimos ao quantitativo inicial de utensílios, bem como substituições durante cada ano de execução contratual.

17.2.5. **Valor Anual:** representa o somatório de todos os custos que se repetem anualmente de forma fixa ou estimada, quais sejam: Valor Anual dos Serviços de Limpeza; Valor Anual dos Postos de Serviço; Valor Anual dos Materiais de Consumo; Valor Anual dos Utensílios; e Valor Anual da Depreciação dos Equipamentos.

17.2.6. **Valor Global da Contratação:** representa o somatório de todos os custos da contratação que ocorrem de forma fixa ou estimada durante os 30 (trinta) meses de vigência inicial. Dessa forma, constitui-se dos Valores Mensais e do Valor Anual dos Utensílios correspondentes a 30 (trinta) meses somados aos custos incorridos apenas no início do Contrato, quais sejam: Valor do Estoque Inicial dos Materiais de Consumo.

18. DA CONTA VINCULADA

18.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a VALEC depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

18.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo-terceiro) salários, quando devidos.

18.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato.

18.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo-terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato.

18.1.4. Ao fim da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.1.5. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.1.6. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

18.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da VALEC, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

18.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

18.3.1. 13º (décimo-terceiro) salário;

18.3.2. Férias e Abono de Férias;

18.3.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

18.3.4. Impacto sobre férias e 13º (décimo-terceiro) salário.

18.4. A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a VALEC e a Licitante Vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- 18.4.1. Solicitação da VALEC, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA; e,
- 18.4.2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a VALEC ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da VALEC.
- 18.5. A VALEC firmará Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira, conforme modelo constante do **Anexo X**, o qual determinará os termos para a abertura da conta vinculada específica e as condições de sua movimentação.
- 18.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **Item 18.3**, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 18.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, conforme disposto no Acórdão 1186/2017 do Plenário do TCU, deve ser previsto no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato.
- 18.8. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da VALEC para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.
- 18.8.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à VALEC os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 18.8.2. A VALEC expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- 18.8.3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 18.9. A CONTRATADA deverá apresentar à VALEC, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 18.11. Demais regras e obrigações quanto à CONTA VINCULADA ver **Anexo IX** deste Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor **e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no item 15 – DA GARANTIA CONTRATUAL.**

19.2. A Nota Fiscal ou a Fatura apresentada pela CONTRATADA, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

19.3. Deverão ser emitidas notas fiscais/faturas específicas para cada um dos lotes contratados.

19.3.1. Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

19.3.2. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à VALEC informando essa condição;

19.3.3. O atendimento ao **Item 19.3.1**, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Gestor/Fiscal do Contrato;

19.3.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

19.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

19.3.6. Mensalmente após o recebimento da fatura o gestor/fiscal terá até 3 (três) dias úteis para realização do atesto quando devidamente correto.

19.3.7. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

19.3.8. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

19.3.10. Atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exige a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

19.3.11. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a VALEC suspenderá o pagamento da nota fiscal/fatura até que a situação seja regularizada.

19.3.12. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, bem como, a Relação de Empregados concernente ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

19.3.13. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

19.3.14. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19.3.15. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

19.3.15.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

19.3.15.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

19.3.16. Visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a VALEC destacará e depositará em conta-vinculada (bloqueada para movimentação) os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços.

19.3.17. Se por qualquer motivo alheio à vontade da VALEC, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se à obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.3.18. A VALEC poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.

19.3.19. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA mediante consulta ao SICAF, a VALEC providenciará a notificação, bem como informará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor.

20. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Nos termos da legislação pertinente a execução contratual e a **alocação orçamentária** serão acompanhadas e fiscalizadas **por empregado especialmente designado pela Valec por meio de PORTARIA**, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento contratual, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

20.1.1. Solicitar e acompanhar o saldo de empenho e somente autorizar nova despesa após conferência da existência de saldo disponível;

20.1.2. Controlar formalmente em documentos e planilhas o cronograma econômico financeiro em toda a cadeia da execução contratual;

20.1.3. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

20.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da VALEC, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) dos empregados(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

20.2.1. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos empregados designados pela VALEC, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

20.2.2. O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços e fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, quando executados satisfatoriamente e conforme o contratado, observando se os valores estão corretos e em consonância com o acordado entre a VALEC e a CONTRATADA para fins pagamento.

- 20.2.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 20.2.4. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;
- 20.2.5. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.
- 20.2.6. Acompanhar os provisionamentos quanto à Conta Vinculada da CONTRATADA.
- 20.2.7. Solicitar as substituições dos prestadores de serviço quando julgar necessário.
- 20.2.8. Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços contratados.
- 20.2.9. Em especial fazer cumprir o § 4º, do art. 31, da Lei nº 8.212/1991.
- 20.3. Para cada contrato será designado um Gestor Contratual, pela VALEC, sendo que para cada **localidade de prestação do serviço** será designado um Fiscal de Contrato para auxiliar e dar suporte à fiscalização da prestação do serviço, conforme denominações da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MP.
- 20.4. Nos contratos dos lotes que houver apenas uma localidade para a prestação do serviço poderá ser designado um único empregado da VALEC para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato.
- 20.5. Em conformidade com o Acórdão nº 9080/2017 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), o fiscal do contrato deverá realizar o recebimento provisório dos serviços, observando a adequada execução do objeto no período correspondente, devendo o recebimento definitivo ser realizado pelo gestor do contrato outro empregado devidamente designado, de forma que haja a segregação das funções.
- 20.6. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a VALEC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 20.7. Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes, a CONTRATADA deve manter junto à VALEC uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) representante(s) para eventuais necessidades.
- 20.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.
- 20.9. A fiscalização terá livre acesso aos locais de prestação de serviços da CONTRATADA.
- 20.10. A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 20.11. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela VALEC, representá-la na execução do Contrato.

20.12. O Gestor/Fiscal do Contrato exigirá o fornecimento dos materiais em compatibilidade à descrição prevista neste Termo de Referência, assim como a ordem e forma de execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da VALEC.

20.13. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

20.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da VALEC, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

20.15. Será observado, no que for cabível, o atendimento às determinações pertinentes constantes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC poderá aplicar à CONTRATADA, com fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas), art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

21.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC.

21.1.2. **Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste item, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza sua inexecução total;

d) Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação constante da sua proposta de preço;

e) 0,5% a 4,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do **Item 21.9**;

21.1.2.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

21.1.3. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a VALEC, até que seja promovida a reabilitação perante a mesma, por prazo de até 5 (cinco) anos.

21.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a VALEC, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir-la dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.1.5. A punição de que trata o **Item 21.1.4**, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição Federal e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

21.1.6. A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

21.3. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

21.4. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

21.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.7. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

21.8. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

21.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 - Do Grau de Aplicação | |
|--|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |
| 2 | 1,0% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |
| 3 | 1,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |
| 4 | 2,0% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |
| 5 | 4,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |

| TABELA 2 - da Infração | | |
|---|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 1 |
| 2 | Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência; | 1 |
| 3 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência; | 2 |
| 4 | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência; | 2 |
| 5 | Fornecer material, equipamento ou utensílio de baixa qualidade e que exija constante substituição, por ocorrência. | 2 |
| 6 | Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da VALEC, por empregado e ocorrência; | 3 |
| 7 | Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência; | 3 |
| 8 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente; | 4 |
| 9 | Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado; | 4 |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5 |
| Para os itens a seguir, DEIXAR de: | | |
| 11 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por ocorrência; | 1 |
| 12 | Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por ocorrência; | 1 |
| 13 | Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência; | 1 |
| 14 | Deixar de observar as determinações da VALEC quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência; | 1 |
| 15 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência; | 1 |
| 16 | Deixar de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, por ocorrência e por dia de atraso; | 2 |

| | | |
|----|---|---|
| 17 | Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 2 |
| 18 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência; | 2 |
| 19 | Deixar de notificar à VALEC, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado; | 2 |
| 20 | Deixar de comunicar, por escrito, à VALEC, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido; | 2 |
| 21 | Deixar de zelar pelas instalações da VALEC utilizadas, por item e por ocorrência; | 2 |
| 22 | Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por empregado e por ocorrência; | 3 |
| 23 | Deixar de designar preposto, por lote e por ocorrência; | 3 |
| 24 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do Contrato, por item e por ocorrência; | 3 |
| 25 | Deixar de efetuar a reposição de empregado faltoso, por empregado e por ocorrência; | 4 |
| 26 | Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado; | 4 |
| 27 | Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, e/ou nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por empregado e por ocorrência; | 5 |
| 28 | Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva; | 5 |

22. DA VIGÊNCIA

22.1. Os contratos terão vigência inicial de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A VALEC mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a VALEC; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 30 (trinta) meses da contratação deverão ser eliminados como condição

para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

22.3. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

23.3.1 A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da Superintendência Administrativa (SUADM).

23.3.2 Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do contrato vigente.

22.4. Caso seja verificado que, durante um único mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA tenha cometido infrações previstas no **item 21.9** repetidas vezes que somadas atinjam o percentual de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, poderá o gestor/fiscal solicitar a sua rescisão e abertura de processo para nova contratação.

22.5. A VALEC não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria VALEC, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º, inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

22.6. Não será efetuada a prorrogação da vigência contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas portarias do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), admitindo-se a negociação para redução de preços.

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA.

23.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do **ANEXO IV**, devendo ser observado o limite máximo estabelecido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e o interregno mínimo de 1 (um) ano da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02/2008.

a) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **item 23.2**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

b) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

d) A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

23.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

b) As particularidades do Contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) A disponibilidade orçamentária da VALEC.

23.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.9. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela VALEC para a comprovação da variação dos custos.

23.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

23.11. A VALEC poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

23.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.

23.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença por ventura existente.

23.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO REAJUSTE

24.1. O Reajuste dos valores correspondentes aos materiais, equipamentos e utensílios poderá ocorrer após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante solicitação formal da CONTRATADA, tendo como base o percentual acumulado para o período do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

24.2. A solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da majoração dos preços, que poderá ser recusada pela VALEC, caso seja verificado que os valores contratados continuam compatíveis com o mercado, após a realização de pesquisa junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a fornecedores diversos.

24.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.4. O reajuste terá reflexos a partir da data em que foi realizada a solicitação, não sendo permitido o pagamento retroativo de valores anteriores a essa data.

24.5. O reajuste, se concedido, será formalizado por meio de apostilamento.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da VALEC, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

25.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

26.1. O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a VALEC a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

26.2. O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da CONTRATADA, implicará para a VALEC a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, bem como aplicação de penalidade.

27.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar à VALEC e apresentar a documentação pertinente, para deliberação sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender todas as exigências de habilitação.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores se tratam de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da VALEC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

28.2. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

28.3. Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, não será permitida a participação de consórcio e/ou cooperativa para o respectivo certame licitatório.

28.4. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

28.5. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a prestação de serviços em questão, observando-se os preceitos legais e normativos nos quais foi fundamentado este documento.

28.6. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital, Contrato e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos legais.

29. ANEXOS

- 29.1 ANEXO I – Orientações para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 29.2 ANEXO II – Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) Adotadas;
- 29.3 ANEXO III – Valores Limite para os Serviços de Limpeza;
- 29.4 ANEXO IV – Modelos de Planilhas de Custo e Formação de Preços;
- 29.5 ANEXO V – Planilhas de Quantitativos Estimados de Materiais, Equipamentos e Utensílios;
- 29.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
- 29.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;
- 29.8 ANEXO VIII – Modelo de Termo de Vistoria;
- 29.9 ANEXO IX – Modelo de Conta Vinculada;
- 29.10 ANEXO X – Modelo de Termo de Cooperação Técnica;
- 29.11 ANEXO XI – Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço;
- 29.12 ANEXO XII – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- 29.13 ANEXO XIII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 29.14 ANEXO XIV – Acordo de Nível de Serviço;
- 29.15 ANEXO XV – Detalhamento do Preço

**ANEXO II – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (CCT'S)
ADOTADAS****1. Salário Base**

| CCT's E SALÁRIOS BASE | | | | | | |
|------------------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------|---------------------|------------------|
| Lotes | Cidade | Sindicato | Vigência | Nº Registro CCT no MTE | Posto | Salário Base CCT |
| Lote 1-DF | Brasília | SEAC/DF e SINDSERVICO S/DF | 01/01/2017 a 31/12/2017 | DF000115/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.121,33 |
| | | | | | Supervisor | R\$ 2.242,67 |
| | | | | | Copeiro(a) | R\$ 1.121,33 |
| | | | | | Garçom/Garçonete | R\$ 1.655,52 |
| Lote 2-BA | Ilhéus | SEAC/BA e SINDLIMP/BA | 01/01/2017 a 31/12/2018 | BA000584/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 943,48 |
| Lote 3-GO | Anápolis | SEAC/GO e SEACONS/GO | 01/03/2017 a 28/02/2019 | GO000277/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.000,00 |
| | Petrolina de Goiás | | | | | |
| | Estrela do Norte | | | | | |
| Lote 4-RJ | Rio de Janeiro | SEAC/RJ e SIEMACO-Rio | 01/03/2017 a 28/02/2018 | RJ000756/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.150,00 |
| Lote 5-TO | Palmas | SINTECAP e SEAC/TO | 01/01/2016 a 31/12/2017 | TO000007/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 996,00 |
| | Gurupi | | | | | |

2. Auxílio Alimentação

| Estado/Lote | Posto | Valor Mensal | % Descontado Empregado | Custo efetivo por empregado | Cláusula CCT |
|------------------|---------------------|--------------|------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Lote 1-DF | Auxiliar de Limpeza | R\$ 649,00 | - | R\$ 649,00 | 14 ^a |
| | Supervisor | R\$ 649,00 | - | R\$ 649,00 | 14 ^a |
| | Copeiro(a) | R\$ 649,00 | - | R\$ 649,00 | 14 ^a |
| | Garçom/Garçonete | R\$ 649,00 | - | R\$ 649,00 | 14 ^a |
| Lote 2-BA | Auxiliar de Limpeza | R\$ 269,28 | 20% | R\$ 215,42 | 8 ^a |
| Lote 3-GO | Auxiliar de Limpeza | R\$ 290,18 | 5% | R\$ 275,67 | 12 ^a |
| Lote 4-RJ | Auxiliar de Limpeza | R\$ 374,00 | 10% | R\$ 336,60 | 21 ^a |
| Lote 5-TO | Auxiliar de Limpeza | R\$ 455,00 | 1% | R\$ 450,45 | 8 ^a |

3. Assistência Médica e Familiar

| Estado/Lote | Posto | Custo Mensal | Compartilhamento | Custo a ser pago pela VALEC | Cláusula CCT |
|------------------|---------------------|--------------|------------------|-----------------------------|-----------------|
| Lote 1-DF | Auxiliar de Limpeza | R\$ 170,00 | - | R\$ 170,00 | 18 ^a |
| | Supervisor | R\$ 170,00 | - | R\$ 170,00 | 18 ^a |
| | Copeira | R\$ 170,00 | - | R\$ 170,00 | 18 ^a |
| | Garçom | R\$ 170,00 | - | R\$ 170,00 | 18 ^a |
| Lote 2-BA | Auxiliar de Limpeza | R\$ 98,91 | - | R\$ 98,91 | 11 ^a |
| Lote 3-GO | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |
| Lote 4-RJ | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |
| Lote 5-TO | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |

4. Assistência Odontológica

| Estado/Lote | Posto | Custo Mensal | Compartilhamento | Custo a ser pago pela VALEC | Cláusula CCT |
|------------------|---------------------|--------------|------------------|-----------------------------|-----------------|
| Lote 1-DF | Auxiliar de Limpeza | R\$ 5,00 | - | R\$ 5,00 | 17 ^a |
| | Supervisor | R\$ 5,00 | - | R\$ 5,00 | 17 ^a |
| | Copeira | R\$ 5,00 | - | R\$ 5,00 | 17 ^a |
| | Garçom | R\$ 5,00 | - | R\$ 5,00 | 17 ^a |
| Lote 2-BA | Auxiliar de Limpeza | R\$ 8,98 | - | R\$ 8,98 | 12 ^a |
| Lote 3-GO | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |
| Lote 4-RJ | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |
| Lote 5-TO | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |

4. Seguro de Vida, Invalidez e Funeral

| Estado/Lote | Posto | Custo Mensal | Compartilhamento | Custo a ser pago pela VALEC | Cláusula CCT |
|------------------|---------------------|--------------|------------------|-----------------------------|-----------------|
| Lote 1-DF | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1,50 | - | R\$ 1,50 | 17 ^a |
| | Supervisor | R\$ 1,50 | - | R\$ 1,50 | 17 ^a |
| | Copeira | R\$ 1,50 | - | R\$ 1,50 | 17 ^a |
| | Garçom | R\$ 1,50 | - | R\$ 1,50 | 17 ^a |
| Lote 2-BA | Auxiliar de Limpeza | R\$ 3,16 | R\$ 1,00 | R\$ 2,16 | 13 ^a |
| Lote 3-GO | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |
| Lote 4-RJ | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |
| Lote 5-TO | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |

4. Benefício Social

| Estado/Lote | Posto | Custo Mensal | Compartilhamento | Custo a ser pago pela VALEC | Cláusula CCT |
|------------------|---------------------|--------------|------------------|-----------------------------|-----------------|
| Lote 1-DF | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |
| | Supervisor | - | - | - | - |
| | Copeira | - | - | - | - |
| | Garçom | - | - | - | - |
| Lote 2-BA | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |
| Lote 3-GO | Auxiliar de Limpeza | R\$ 6,00 | - | R\$ 6,00 | 17 ^a |
| Lote 4-RJ | Auxiliar de Limpeza | R\$ 10,70 | R\$ 5,35 | R\$ 5,35 | 27 ^a |
| Lote 5-TO | Auxiliar de Limpeza | - | - | - | - |

ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2017

PROCESSO Nº. 51402.116430/2015-45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA VALEC LOCALIZADAS NOS ESTADOS DA BAHIA, GOIÁS, RIO DE JANEIRO, TOCANTINS E NO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A _____.

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a _____, com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante _____, portador da carteira de identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da **CONTRATANTE** localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro e Tocantins e no Distrito Federal, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de contrato encontra amparo legal na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos. Não

foram aplicadas as disposições trazidas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que revogou a IN 2/2008, em virtude de o processo referente a presente contratação ter sido autuado e iniciado antes da entrada em vigência do referido normativo, conforme estabelecido no parágrafo único de seu art. 75.

2.2. A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Contrato encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2.3. Além disso, a elaboração do presente documento está fundamentada na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (critérios de sustentabilidade ambiental), na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010, bem como na Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017 (procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços).

2.4. A contratação pretendida enquadra-se no conceito de serviço comum estabelecido pelo parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, bem como pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado. Tais padrões, em conformidade com a legislação pertinente, estão descritos no Item 6 – DA ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

3.1. Em conformidade com o estabelecido pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços e fornecimento de materiais e equipamentos:

3.2. DA USO RACIONAL DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

3.2.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.2.2. Colaborar e adotar medidas para redução de consumo e uso racional da água, devendo o Supervisor Administrativo atuar como facilitador das mudanças de comportamento esperadas dos empregados da CONTRATADA.

3.2.3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.2.4. Realizar verificações e, sempre que necessário e razoável, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e enceradeiras, evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

3.2.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica.

3.3. DA SEPARAÇÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

3.3.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela VALEC, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e do Decreto/GDF nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.3.3. Para execução do **Item 3.3.2**, a CONTRATADA, sob sua responsabilidade, deverá efetuar convênio com associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, adotando os seguintes procedimentos:

3.3.3.1. Disponibilizar lixeiras e sacos plásticos em cores diferenciadas, conforme a padronização internacional para identificação, qual seja: **Azul**, para coleta de papel e papelão; **Vermelho**, para coleta de material plástico; **Marrom**, para coleta de lixo orgânico; **Laranja**, para coleta de pilhas e baterias; e **Cinza**, para coleta dos demais resíduos sólidos.

3.3.3.2. Após efetuada a devida separação, o material, com exceção das pilhas e baterias, deverá ser acondicionado em contêineres com a mesma padronização de identificação em cores, para posterior transporte às associações/cooperativa de catadores de material reciclável.

3.3.4. Fornecer sacos plásticos para lixo em tamanhos adequados com vistas à sua melhor utilização, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.3.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

3.3.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, e realizar a destinação do material aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

3.3.6.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos quando descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

3.3.7. Os procedimentos de separação e destinação de resíduos sólidos comporão o Acordo de Nível de Serviço (ANS) da contratação dos serviços de limpeza e conservação.

3.4. DA ADEQUAÇÃO DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

3.4.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.4.2. Fornecer material e equipamentos que sejam constituídos, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

3.4.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

3.4.4. Observar os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.4.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (ANVISA).

3.4.6. Observar, rigorosamente, as prescrições legais sobre a aplicação e manipulação de detergentes e seus congêneres, corantes, desincrustantes, álcool etílico hidratado e anidro, ceras, impermeabilizantes, polidores e demais produtos de limpeza, utilizando, sempre que possível, material biodegradável.

3.4.7. Fornecer material e equipamento, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4.8. Fornecer material e equipamento que não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.4.9. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento.

3.4.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xx) e correção à conta dos recursos da CONTRATANTE destinados para tal, conforme detalhamento contido na tabela abaixo e no Anexo XV do Termo de Referência:

| LOTE | | LOTE 1 - DISTRITO FEDERAL | LOTE 2 - BAHIA | LOTE 3 - GOIÁS | LOTE 4 - RIO DE JANEIRO | LOTE 5 - TOCANTINS | TOTAL |
|----------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------|-----------------------|----------|
| SERVIÇOS DE LIMPEZA | VALOR MENSAL | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX |
| | VALOR ANUAL | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX |
| POSTOS DE SERVIÇO | SUPERVISOR | QUANT. DE POSTOS | 1 | - | - | - | - |
| | | CUSTO UNITÁRIO DO POSTO | RS XX,XX | - | - | - | - |
| | | VALOR MENSAL | RS XX,XX | - | - | - | RS XX,XX |
| | | VALOR ANUAL | RS XX,XX | - | - | - | RS XX,XX |
| | GARÇOM / GARÇONETE | QUANT. DE POSTOS | 4 | - | - | - | - |
| | | CUSTO UNITÁRIO DO POSTO | RS XX,XX | - | - | - | - |
| | | VALOR MENSAL | RS XX,XX | - | - | - | RS XX,XX |
| | | VALOR ANUAL | RS XX,XX | - | - | - | RS XX,XX |
| | COPEIRO(A) | QUANT. DE POSTOS | 13 | - | - | - | - |
| | | CUSTO UNITÁRIO DO POSTO | RS XX,XX | - | - | - | - |
| | | VALOR MENSAL | RS XX,XX | - | - | - | RS XX,XX |
| | | VALOR ANUAL | RS XX,XX | - | - | - | RS XX,XX |
| MATERIAIS DE CONSUMO | VALOR INICIAL 1º MÊS | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX | RS XX,XX |

| | | | | | | | |
|--------------|-------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | VALOR MENSAL | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |
| | VALOR ANUAL | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |
| UTENSÍLIOS | VALOR INICIAL 1º MÊS | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |
| | VALOR MENSAL / RESTANTE | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |
| | VALOR ANUAL | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |
| EQUIPAMENTOS | VALOR MENSAL DEPRECIÇÃO | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |
| | VALOR ANUAL DEPRECIÇÃO | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |
| TOTAL | MENSAL | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |
| | ANUAL | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX | R\$ XX.XX |

4.2. **Valor Mensal:** representa o somatório de todos os custos que se repetem mensalmente de forma fixa ou estimada, quais sejam: Valor Mensal dos Serviços de Limpeza; Valor Mensal dos Postos de Serviço; Valor Mensal dos Materiais de Consumo; e Valor Mensal da Depreciação dos Equipamentos.

4.3. **Valor do Estoque Inicial dos Materiais de Consumo:** representa o custo total com a aquisição do quantitativo destinado ao estoque inicial dos materiais de consumo, sendo prevista sua utilização apenas no início da execução do Contrato.

4.4. **Valor Inicial dos Utensílios:** representa o custo total com a aquisição dos utensílios necessários ao início da execução contratual. Esse valor foi incluído no Valor Anual do Contrato, considerando a possibilidade de substituição de todos esses utensílios a cada ano de execução do Contrato, caso apresentem desgaste excessivo.

4.5. **Valor para Acréscimo/Substituição dos Utensílios:** representa o custo estimado para possíveis acréscimos ao quantitativo inicial de utensílios, bem como substituições durante cada ano de execução contratual.

4.6. **Valor Anual:** representa o somatório de todos os custos que se repetem anualmente de forma fixa ou estimada, quais sejam: Valor Anual dos Serviços de Limpeza; Valor Anual dos Postos de Serviço; Valor Anual dos Materiais de Consumo; Valor Anual dos Utensílios; e Valor Anual da Depreciação dos Equipamentos.

4.7. **Valor Global da Contratação:** representa o somatório de todos os custos da contratação que ocorrem de forma fixa ou estimada durante os 30 (trinta) meses de vigência inicial. Dessa forma, constitui-se dos Valores Mensais e do Valor Anual dos Utensílios correspondentes a 30 (trinta) meses somados aos custos incorridos apenas no início do Contrato, quais sejam: Valor do Estoque Inicial dos Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 DOS QUANTITATIVOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

5.1.1 A tabela abaixo contém as especificações e o quantitativo dos postos de supervisor, copeiro/copeira e garçom/garçonete, bem como demais detalhamentos da especificação da demanda conforme informado pela área requisitante:

| QUANTIDADE DE POSTOS | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------|---------|------------------------|------------|------------------|----------|----------------|
| Lotes | Sindicato | Ano CCT | Nº Registro CCT no MTE | Posto | Salário Base CCT | Cidade | Qtde de Postos |
| Lote1-DF | SEAC/DF e SINDSERVICOS/DF | 2017 | DF000115/2017 | Supervisor | R\$ 2.242,67 | Brasília | 1 |
| | | | | Copeira | R\$ 1.121,33 | | 7 |
| | | | | Garçom | R\$ 1.655,52 | | 4 |

5.1.2. Será facultada à CONTRATANTE à contratação dos postos de acordo com a necessidade da demanda, obedecendo-se a quantidade máxima estabelecida na tabela acima.

5.1.3. Os postos de auxiliar de limpeza terão seus quantitativos determinados com base na produtividade proposta pelas licitantes, mediante comprovação de sua capacidade de prestação dos serviços, sendo que, considerando o preço referencial utilizado no presente documento, foram obtidos os seguintes quantitativos com base na produtividade mínima estabelecida pela Instrução Normativa nº 02/2008:

5.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

| QUANTIDADE DE POSTOS | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------|---------|------------------------|---------------------|------------------|--------------------|----------------|
| Lotes | Sindicato | Ano CCT | Nº Registro CCT no MTE | Posto | Salário Base CCT | Cidade | Qtde de Postos |
| Lote1-DF | SEAC/DF e SINDSERVICOS/DF | 2017 | DF000115/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.121,33 | Brasília | 19 |
| Lote2-BA | SEAC/BA e SINDLIMP/BA | 2017 | BA000584/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 943,48 | Ilhéus | 1 |
| Lote3-GO | SEAC/GO e SEACONS/GO | 2017 | GO000277/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.000,00 | Anápolis | 2 |
| | | | | | | Petrolina de Goiás | 2 |
| | | | | | | Estrela do Norte | 1 |
| Lote4-RJ | SEAC/RJ e SIEMACO-Rio | 2017 | RJ000756/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 1.150,00 | Rio de Janeiro | 3 |
| Lote 5-TO | SINTECAP e SEAC/TO | 2017 | TO000007/2017 | Auxiliar de Limpeza | R\$ 996,00 | Palmas | 1 |
| | | | | | | Gurupi | 1 |

5.2. DA DENOMINAÇÃO E PERFIL DOS POSTOS DE SERVIÇOS

5.2.1. Objetivando a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal

qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, conforme o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência do serviço, de acordo com o item 6 do Termo de Referência.

5.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.3.1. A prestação dos serviços será executada nos seguintes endereços:

| Tabela - Local de Execução dos Serviços | | | |
|--|--------------------|--|----------------|
| Grupo/Lote | Posto | Endereço | Fone |
| Lote 1 - DF | Brasília | SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, CEP 70.070-010 | (61) 2029-6485 |
| Lote 2 - BA | Ilhéus | Av. Soares Lopes nº 1368, Centro, CEP 45.652-065 | (73) 2101-5380 |
| Lote 3 - GO | Anápolis | Rua 07, Av. Afonso Pena, QD20, Bairro São João, CEP 75.133-010 | (62) 3314-2001 |
| | Petrolina de Goiás | Rua Lisberto José Baeta, 71, CEP 75.480-000 | |
| | Estrela do Norte | Rua Pastor de Paula, S/N, Canteiro Central, CEP 76.485-000 | |
| Lote 4 - RJ | Rio de Janeiro | Praça Procópio Ferreira nº 86, 7º Andar, Centro, CEP 20.221-901 | (21) 3232-7209 |
| Lote 5 - TO | Palmas | Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 03, Edifício Executive Center, 3º Andar, Sala 301, CEP 77.016-002 | (63) 3234-1701 |
| | Gurupi | Rua Ministro Alfredo Nasser, 1090, CEP 77.402-970 | |

5.3.2. Os endereços acima poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à CONTRATADA, obedecendo-se o número limite de postos e área total a ser limpa do respectivo lote, bem como a convenção coletiva de trabalho, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado.

6.3 Designar empregado(s) para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas.

6.4 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

6.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela designada.

6.6 Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinalando prazo para a sua correção, quando não houver prazo estabelecido.

6.7 Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros.

6.8 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.

6.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência.

- 6.10** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato e em consonância com a Cláusula 11ª – DO PAGAMENTO.
- 6.11** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 6.12** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.
- 6.13** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.14** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.15** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 6.16** Notificar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.
- 6.17** Examinar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional e anotações pertinentes, bem como demais documentações pertinentes.
- 6.18** Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 6.19** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 6.20** Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.
- 6.21** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos municipais, estaduais e federais.
- 6.22** Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência de estoque mínimo acordado.
- 6.23** Impedir que terceiros que não sejam a CONTRATADA efetuem os serviços ou forneçam os materiais, equipamentos e utensílios de que trata este Contrato.
- 6.24** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** Implantar e iniciar, em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.

7.2 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE e a oneração do Contrato.

7.3 Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.

7.4 Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de postos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, podendo o mesmo ser alterado, para mais ou para menos, a critério da CONTRATANTE, respeitados os quantitativos da especificação da demanda e limites previstos em lei.

7.5 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de serviços de que trata este Contrato, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.

7.6 Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

7.8 Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, contendo a razão social da empresa, nome, função e com fotografia recente, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.9 Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste Termo, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.10 Entregar o conjunto de uniformes completo a cada um dos empregados, nas quantidades e periodicidade constantes do Item 6.4 do Termo de Referência, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.

7.11 Fornecer uniformes apropriados no caso de empregada gestante, substituindo-os sempre que estiverem apertados não podendo seu custo ser repassado à empregada.

7.12 Substituir os uniformes de acordo com a frequência apresentada no Item 6.4 do Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

7.13 Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação da CONTRATANTE, os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá,

os que não tiverem a qualificação necessária e não se apresentarem no horário de início da execução dos serviços.

7.14 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias.

7.15 Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, ou que não atendam às suas necessidades.

7.16 Qualificar antecipadamente os empregados reserva, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.17 Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.

7.18 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.

7.19 Não permitir que os seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na CONTRATANTE.

7.20 Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços a cada 6 (seis) meses da execução contratual.

7.21 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

7.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

7.23 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

7.24 Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

7.25 Prestar os serviços objeto do Contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral, comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a função profissional legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

7.26 Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços.

7.27 Não contratar, durante a vigência deste Contrato, empregado da CONTRATANTE ou pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da CONTRATANTE, em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.

7.28 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido os salários dos empregados, via depósito bancário na conta destes, em agências situadas na localidade em que são realizados os serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações

respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.

7.29 Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.

7.30 Permitir aos seus empregados que possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na localidade de execução do serviço ou de residência.

7.31 Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale refeição ou alimentação (no valor definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou em dissídio coletivo da classe) suficiente para cada mês, bem como o vale transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no percurso residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização.

7.32 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário em conformidade com acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

7.33 Provisionar valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados, que serão depositados pela CONTRATANTE em CONTA VINCULADA específica.

7.34 Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.35 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a efetuar o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não adimplidos.

7.36 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

7.37 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.38 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.39 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7.40 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica.

7.41 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

7.42 Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências da CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.

- 7.43** Apresentar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos após o início da prestação dos serviços, ficha cadastral dos empregados devidamente digitada ou informatizada, com informações mínimas para identificação do empregado como por exemplo: Cópia do RG e do CPF, foto 3x4 recente, endereço completo e telefone(s) para contato.
- 7.44** Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação, pertinentes ao Contrato.
- 7.45** Apresentar à CONTRATANTE, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 7.46** O procedimento acima somente será exigido se a CONTRATADA não se dedicar exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exercer em conjunto com outras atividades para as quais seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.47** Fornecer à CONTRATANTE, através do representante e/ou preposto da CONTRATADA, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.
- 7.48** Manter, em local visível, quadro contendo a relação de nomes e escala de trabalho dos empregados que prestarão os serviços sempre atualizados.
- 7.49** Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais junto aos empregados mobilizados.
- 7.50** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 7.51** Permitir, sempre que necessário, que o Gestor/Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência.
- 7.52** Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, quando solicitado, à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.53** Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, anualmente e sempre em que houver novas admissões ou substituições, a “certidão nada consta”, cível e criminal, expedida pelo órgão do Poder Judiciário que tiver jurisdição na localidade, dos empregados que prestarão os serviços.
- 7.54** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto deste Contrato.
- 7.55** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.56** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

- 7.57** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica na utilização de equipamentos.
- 7.58** Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para execução dos serviços.
- 7.59** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.
- 7.60** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários e ainda, à imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.61** A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do Contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do Contrato, mediante apresentação de cópia de contrato e/ou carteira de trabalho, ficha de registro do empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.
- 7.62** Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE, observando-se o atendimento desse requisito por lote.
- 7.63** Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual.
- 7.64** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.65** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito.
- 7.66** Assumir todas as responsabilidades, sanções e multas, as quais deverão correr às expensas da CONTRATADA.
- 7.67** Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local de prestação dos serviços, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.
- 7.68** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.69** Propiciar que as comunicações entre as partes sejam realizadas tanto por escrito, como por meio eletrônico.
- 7.70** Executar as diretrizes de segurança da empresa com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 7.71** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às

reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção e evitando a repetição de fatos.

7.72 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.73 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

7.74 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.75 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas.

7.76 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

7.77 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.

7.78 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

7.79 Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

7.80 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.81 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.82 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008.

7.83 Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

7.84 Observar durante a execução contratual os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados na Cláusula 3ª - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, bem como as diretrizes da CONTRATANTE pertinentes a esse tema, realizando a separação e destinação adequada dos resíduos sólidos.

7.85 Providenciar, sob sua responsabilidade, convênio com associação e/ou cooperativa de catadores de material reciclável para coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pela CONTRATANTE.

7.86 Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

7.87 Apresentar, para fins de assinatura do Contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.

7.88 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Contratante e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

7.89 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

7.90 Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

7.91 Submeter-se à avaliação pela fiscalização do Contrato com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), promovendo as medidas necessárias para melhoria dos serviços prestados, bem como suportando eventuais descontos nas faturas a serem pagas em virtude de desempenho insatisfatório.

7.92 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.1 O preenchimento dos postos de serviço será por demanda mediante solicitação e respectiva aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato.

8.2 Os serviços serão mobilizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme quantitativo estabelecido em Ordem de Serviço, observando-se o quantitativo máximo contratado.

8.3 Os serviços deverão ser prestados em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA atender às determinações da Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.4 Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela CONTRATANTE, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

8.5 Mensalmente após o recebimento da fatura o gestor/fiscal terá até 3 (três) dias úteis para realização do atesto quando devidamente correto.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1 A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução no exercício de 2017, os recursos financeiros têm previsão na Lei Orçamentário Anual de 2017, Lei nº. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, publicada na Edição Extra do

Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei nº. 13.249 de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição do Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

Administração da unidade:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;
- ✓ Natureza de Despesa: 33.90.37.02 (Limpeza e conservação);
- ✓ Fonte: 0100.
- ✓ Nota de Empenho nº. _____.

Gestão e Coordenação do PAC:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.8785.0001;
- ✓ Natureza de Despesa: 33.90.37.02 (Limpeza e conservação);
- ✓ Fonte: 0100.
- ✓ Nota de Empenho nº. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no item 15 – DA GARANTIA CONTRATUAL.

11.2 A Nota Fiscal ou a Fatura apresentada pela CONTRATADA, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

11.3 Deverão ser emitidas notas fiscais/faturas específicas para cada um dos lotes contratados.

11.4 Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

11.5 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à CONTRATANTE informando essa condição;

11.6 O atendimento ao Item 11.4, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Gestor/Fiscal do Contrato;

11.7 A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

11.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.9 Mensalmente após o recebimento da fatura o gestor/fiscal terá até 3 (três) dias úteis para realização do atesto quando devidamente correto.

11.10 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.11 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.12 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.13 Atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

11.14 Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da nota fiscal/fatura até que a situação seja regularizada.

11.15 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, bem como, a Relação de Empregados concernente ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

11.16 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.17 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.18 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

11.19 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.20 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.21 Visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará e depositará em conta-vinculada (bloqueada para movimentação) os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços.

11.22 Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se à obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.23 A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Contrato.

11.24 Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA mediante consulta ao SICAF, a CONTRATANTE providenciará a notificação, bem como informará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO:

12.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA.

12.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do ANEXO IV, devendo ser observado o limite máximo estabelecido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e o interregno mínimo de 1 (um) ano da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02/2008.

12.3 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 23.2 do Termo de Referência, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

12.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.6 A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.7 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.8 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

12.9 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

12.10 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.11 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e

Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.13 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

12.14 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

12.15 As particularidades do Contrato em vigência;

12.16 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

12.17 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.18 A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

12.19 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.20 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.21 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.22 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.23 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.

12.24 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

12.25 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.26 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.27 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.28 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença por ventura existente.

12.29 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 Nos termos da legislação pertinente a execução contratual e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por empregado especialmente designado pela CONTRATANTE por meio de PORTARIA, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento contratual, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

14.2 Solicitar e acompanhar o saldo de empenho e somente autorizar nova despesa após conferência da existência de saldo disponível;

14.3 Controlar formalmente em documentos e planilhas o cronograma econômico financeiro em toda a cadeia da execução contratual;

14.4 Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

14.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) dos empregados(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

14.7 As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos empregados designados pela CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

14.8 O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços e fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, quando executados satisfatoriamente e conforme o contratado, observando se os valores estão corretos e em consonância com o acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para fins pagamento.

14.9 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.10 Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

14.11 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.

- 14.12** Acompanhar os provisionamentos quanto à Conta Vinculada da CONTRATADA.
- 14.13** Solicitar as substituições dos prestadores de serviço quando julgar necessário.
- 14.14** Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços contratados.
- 14.15** Em especial fazer cumprir o § 4º, do art. 31, da Lei nº 8.212/1991.
- 14.16** Para cada contrato será designado um Gestor Contratual, pela CONTRATANTE, sendo que para cada localidade de prestação do serviço será designado um Fiscal de Contrato para auxiliar e dar suporte à fiscalização da prestação do serviço, conforme denominações da Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MP.
- 14.17** Nos contratos dos lotes que houver apenas uma localidade para a prestação do serviço poderá ser designado um único empregado da CONTRATANTE para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato.
- 14.18** Em conformidade com o Acórdão nº 9080/2017 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), o fiscal do contrato deverá realizar o recebimento provisório dos serviços, observando a adequada execução do objeto no período correspondente, devendo o recebimento definitivo ser realizado pelo gestor do contrato outro empregado devidamente designado, de forma que haja a segregação das funções.
- 14.19** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 14.20** Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes, a CONTRATADA deve manter junto à CONTRATANTE uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) representante(s) para eventuais necessidades.
- 14.21** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 14.22** A fiscalização terá livre acesso aos locais de prestação de serviços da CONTRATADA.
- 14.23** A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 14.24** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.
- 14.25** O Gestor/Fiscal do Contrato exigirá o fornecimento dos materiais em compatibilidade à descrição prevista no Termo de Referência, assim como a ordem e forma de execução dos serviços de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da CONTRATANTE.
- 14.26** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 14.27** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 14.28** Será observado, no que for cabível, o atendimento às determinações pertinentes constantes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

15.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá prever expressamente a cobertura de:

15.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

15.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos 15.3.1 a 15.3.4 indicados no item 15.3, e em específico ao evento 15.3.2. contemplando ainda seguro de responsabilidade civil, observada a legislação que rege a matéria;

15.5 A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da CONTRATANTE;

15.6 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

15.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

15.9 A garantia será considerada extinta:

15.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

15.9.2 Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no Item 15.1, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.10 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

15.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

15.12 No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações/reajustes deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

15.13 Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

15.14 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

15.15 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

15.16 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, em situações como corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda no caso de multas aplicadas e depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas recompor o seu valor total, sob pena de aplicação da penalidade estabelecida no Item 15.7.

15.17 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais e o pagamento de verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do trabalho.

15.17.1 A CONTRATANTE manterá retido, também, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de prestação dos serviços até que a CONTRATADA comprove o cumprimento do estabelecido no cláusula 15.17, pode efetuar o pagamento direto aos empregados, caso esta não apresente a comprovação de adimplemento das verbas rescisórias em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 35, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

15.18 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do fim da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/2008, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

15.19 Caso o licitante adjudicado apresente proposta cujo valor global for inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

15.20 Para definição da garantia adicional, a base de cálculo será 80% (oitenta por cento) do previsto na cláusula 15.19 subtraído ao valor da proposta do adjudicado, definido o resultado, será retirado o percentual de 5% (cinco por cento) como garantia adicional.

15.21 No momento da assinatura do Contrato, a Licitante Vencedora já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à VALEC, observando os prazos informados no Item 15.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência Administrativa (SUADM) no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70.070-010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA VINCULADA

16.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

16.2 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo-terceiro) salários, quando devidos.

16.3 Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato.

16.4 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo-terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato.

16.5 Ao fim da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

16.6 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.7 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

16.8 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.9 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

16.10 13º (décimo-terceiro) salário;

16.11 Férias e Abono de Férias;

16.12 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

16.13 Impacto sobre férias e 13º (décimo-terceiro) salário.

16.14 A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA do certame será precedida dos seguintes atos:

16.15 Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA; e,

16.16 Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

16.17 A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira, conforme modelo constante do Anexo X, o qual determinará os termos para a abertura da conta vinculada específica e as condições de sua movimentação.

16.18 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no Item 18.3, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

16.19 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, conforme disposto no Acórdão 1186/2017 do Plenário do TCU, deve ser previsto no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato.

16.20 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

16.21 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.22 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

16.23 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

16.24 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.25 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.26 Demais regras e obrigações quanto à CONTA VINCULADA ver Anexo IX do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, com fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas), art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

17.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

17.3 Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

17.3.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste item, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.3.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza sua inexecução total;

17.3.4 Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação constante da sua proposta de preço;

17.3.5 0,5% a 4,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, da Cláusula 17^a;

17.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

17.5 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, até que seja promovida a reabilitação perante a mesma, por prazo de até 5 (cinco) anos.

17.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir-la dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.7 A punição de que trata o Item 17.6, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição Federal e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

17.8 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.9 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

17.10 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.11 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

17.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.14 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.15 Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

17.16 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 - Do Grau de Aplicação | |
|---------------------------------|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |
| 2 | 1,0% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |
| 3 | 1,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |
| 4 | 2,0% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |
| 5 | 4,5% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato |

| TABELA 2 - da Infração | | |
|------------------------------------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 1 |
| 2 | Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência; | 1 |
| 3 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência; | 2 |
| 4 | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência; | 2 |
| 5 | Fornecer material, equipamento ou utensílio de baixa qualidade e que exija constante substituição, por ocorrência. | 2 |
| 6 | Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e ocorrência; | 3 |
| 7 | Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência; | 3 |
| 8 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente; | 4 |
| 9 | Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado; | 4 |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5 |
| Para os itens a seguir, DEIXAR de: | | |
| 11 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por ocorrência; | 1 |
| 12 | Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por ocorrência; | 1 |
| 13 | Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência; | 1 |

| | | |
|----|---|---|
| 14 | Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência; | 1 |
| 15 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência; | 1 |
| 16 | Deixar de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, por ocorrência e por dia de atraso; | 2 |
| 17 | Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 2 |
| 18 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência; | 2 |
| 19 | Deixar de notificar à CONTRATANTE, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado; | 2 |
| 20 | Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido; | 2 |
| 21 | Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por ocorrência; | 2 |
| 22 | Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por empregado e por ocorrência; | 3 |
| 23 | Deixar de designar preposto, por lote e por ocorrência; | 3 |
| 24 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do Contrato, por item e por ocorrência; | 3 |
| 25 | Deixar de efetuar a reposição de empregado faltoso, por empregado e por ocorrência; | 4 |
| 26 | Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado; | 4 |
| 27 | Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, e/ou nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por empregado e por ocorrência; | 5 |
| 28 | Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva; | 5 |

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, bem como aplicação de penalidade.

18.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar à CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente, para deliberação sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender todas as exigências de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

19.1 O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

19.2 O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1 O Reajuste dos valores correspondentes aos materiais, equipamentos e utensílios poderá

ocorrer após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante solicitação formal da CONTRATADA, tendo como base o percentual acumulado para o período do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

20.2 A solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da majoração dos preços, que poderá ser recusada pela CONTRATANTE, caso seja verificado que os valores contratados continuam compatíveis com o mercado, após a realização de pesquisa junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a fornecedores diversos.

20.3 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.4 O reajuste terá reflexos a partir da data em que foi realizada a solicitação, não sendo permitido o pagamento retroativo de valores anteriores a essa data.

20.5 O reajuste, se concedido, será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1 Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

21.2 Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

22.1. O contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

22.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.3. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

22.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

22.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 30 (trinta) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

22.7. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

22.8. A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da Superintendência Administrativa (SUADM).

22.9. Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do contrato vigente.

22.10. Caso seja verificado que, durante um único mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA tenha cometido infrações previstas no item 21.9 do Termo de Referência repetidas

vezes que somadas atinjam o percentual de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, poderá o gestor/fiscal solicitar a sua rescisão e abertura de processo para nova contratação.

22.11. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º, inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

22.12. Não será efetuada a prorrogação da vigência contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas portarias do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), admitindo-se a negociação para redução de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o especificado neste Contrato.

23.2. Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, não será permitida a participação de consórcio e/ou cooperativa para o respectivo certame licitatório.

23.3. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

23.4. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a prestação de serviços em questão, observando-se os preceitos legais e normativos nos quais foi fundamentado este documento.

23.5. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital, Contrato e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2017.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças

MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente Interino

XX

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 023/2017** possui 109 (cento e nove) folhas numericamente ordenadas.

Os Anexos constam em pdf no site da VALEC.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2017.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente de Licitações e Contratos